CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

5/2026 - UASG 930831

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª REGIÃO (930831)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E DE DIAGNÓSTICO DO CLIMA ORGANIZACIONAL E DOS FATORES DE RISCO PSICOSSOCIAIS, DIVIDIDA EM DOIS LOTES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 24.279,78 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 14/08/2026 às 09:00h
Até 19/08/2026 às 09:00h

PERÍODO DE LANCES

De 19/08/2026 às 09:00h
Até 19/08/2026 às 15:00h

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM, POR LOTE

Acesse o Compras.gov.br e pesquise por:
UASG 930831 - Dispensa Eletrônica nº 5/2026
O QR Code direciona ao Portal de Compras do Governo Federal.

Rua Arquimedes de Oliveira, Nº 187, Santo Amaro, CEP. 50.050-510 – Recife/PE
Fone/fax: (81) 3424.4523 – Site: www.crbio05.gov.br

Sumário

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5/2026 - UASG 930831..... 4

1. DO OBJETO..... 4

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA..... 5

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA..... 7

4. DA FASE DE LANCES..... 7

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA HABILITAÇÃO..... 8

6. DA ADJUDICAÇÃO..... 11

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO..... 11

8. SANÇÕES..... 12

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 13

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES..... 15

ANEXO II - MAPA DE PREÇO..... 54

ANEXO III-A - MINUTA DO CONTRATO - LOTE 1..... 58

ANEXO III-B - MINUTA DO CONTRATO - LOTE 2..... 76

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS..... 93

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA..... 96

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5/2026 - UASG 930831
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e das demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços destinados à preservação da saúde e da integridade física e mental dos empregados do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05, divididos em dois lotes, conforme as condições, especificações, quantitativos, prazos e critérios de aceite estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Lote 1 compreende serviços continuados de Segurança e Medicina do Trabalho, com estruturação e elaboração documental do GRO/PGR com AEP, PCMSO e relatório analítico anual, LTCAT, informações técnicas para o evento S-2240 e para o PPP eletrônico, parâmetros do PCMSO úteis ao evento S-2220, suporte e atualizações durante a execução e até 1 (uma) AET eventual incluída no preço global. O Lote 2 compreende diagnóstico do clima organizacional e avaliação integrada dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, em ciclo único, com coleta confidencial, resultados consolidados e anonimizados, recomendações e plano de ação preventivo.

1.3. O julgamento e a adjudicação serão realizados separadamente por lote. O fornecedor poderá apresentar proposta para um ou para ambos os lotes. Os valores máximos estimados são de R$ 11.464,32 (onze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) para o Lote 1 e de R$ 12.815,46 (doze mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) para o Lote 2, totalizando R$ 24.279,78 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos).

1.4. O Lote 1 abrangerá até 19 (dezenove) postos de trabalho, terá prazo de execução continuada de 12 (doze) meses, contado da ordem de serviço, e vigência contratual de 14 (quatorze) meses, contada da eficácia do contrato. O Lote 2 abrangerá um ciclo para até 19 (dezenove) empregados ativos, com prazo de execução de até 90 (noventa) dias corridos e vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias corridos, nos termos do Termo de Referência.

1.5. Em caso de divergência quanto à caracterização técnica, às especificações, à execução, aos entregáveis, aos critérios de aceite ou às condições de pagamento, prevalecerá o Termo de Referência. O enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 pressupõe a verificação, nos autos, do limite vigente de R$ 65.492,11, do somatório das despesas da unidade gestora e das despesas com objetos de mesma natureza no exercício, vedado o fracionamento indevido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A pessoa jurídica interessada deverá dispor dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e à operação do sistema e estar devidamente credenciada no Compras.gov.br para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

2.1.1. A participação será exclusiva, por lote, para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, ressalvada a aplicação, mediante justificativa nos autos, das hipóteses do art. 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Não poderá participar desta Dispensa Eletrônica, nem ser contratada, a pessoa jurídica que:

a) esteja impossibilitada de participar ou contratar em decorrência de sanção vigente, observado o alcance da penalidade e as consultas aos cadastros oficiais;

b) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRBio-05 ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) seja controladora, controlada ou coligada de outra participante, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

d) tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) não atenda às condições deste Aviso e de seus anexos;

f) seja estrangeira sem autorização para funcionar no País ou sem representante legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) participe em consórcio, vedação justificada no Termo de Referência em razão do baixo valor, do parcelamento em lotes especializados e da existência de fornecedores capazes de executar cada lote isoladamente;

h) integre grupo econômico com outra participante e utilize essa condição para promover fraude, conluio ou obtenção indevida dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;

i) esteja enquadrada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e atue nessa condição;

j) se enquadre em outra hipótese de impedimento prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou em legislação aplicável.

2.2.1. Os documentos deverão estar em nome da pessoa jurídica participante e do mesmo CNPJ que apresentará a proposta e celebrará o contrato, ressalvadas as hipóteses legais relativas a matriz e filial, e deverão estar válidos na data da verificação.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. Após a divulgação do Aviso, o fornecedor encaminhará, exclusivamente pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta para o(s) lote(s) de seu interesse, com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço global, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, e prestará, em campo próprio, as declarações exigidas pelo sistema e por este Aviso.

3.2. O fornecedor poderá concorrer a um ou a ambos os lotes e será responsável pelas transações efetuadas no sistema, pelo acompanhamento das mensagens e pela veracidade das informações prestadas. Encerrado o prazo de cadastramento, a proposta permanecerá vinculante, ressalvada a ocorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

3.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do lote, inclusive tributos, encargos, equipe técnica, registros profissionais, ferramentas, sistemas, reuniões, relatórios, revisões, suporte, proteção de dados, deslocamentos e até 2 (duas) visitas à Sede do CRBio-05 em Recife/PE, quando previstas. No Lote 1, deverá estar incluída até 1 (uma) AET eventual. Não integram o preço deslocamentos obrigatórios para fora de Recife/PE, que somente poderão ocorrer nas condições e mediante a formalização previstas no Termo de Referência.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. Na data e no horário indicados neste Aviso, o sistema abrirá automaticamente o envio de lances públicos e sucessivos, por lote, durante o período informado na capa, que não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 10 (dez) horas, observado o horário de Brasília.

4.2. Encerrado o período de lances, o sistema ordenará e divulgará as ofertas em ordem crescente de classificação para cada lote, sem identificação dos fornecedores durante a disputa.

4.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 1,00 (um real), incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta, observadas as regras do sistema eletrônico.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada, em cada lote, a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço. O julgamento observará o menor preço global por lote e os valores máximos de R$ 11.464,32 para o Lote 1 e R$ 12.815,46 para o Lote 2.

5.1.1. Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor máximo do lote, o CRBio-05 poderá negociar condições mais vantajosas, exclusivamente pelo sistema eletrônico. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento e juntado aos autos.

5.1.2. Se o primeiro colocado permanecer acima do valor máximo e for desclassificado, a negociação poderá ser realizada com os fornecedores subsequentes, exclusivamente pelo sistema e respeitada a ordem de classificação.

5.2. O fornecedor mais bem classificado será convocado, pelo sistema, a enviar a proposta comercial ajustada ao último lance e os documentos complementares solicitados, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante decisão motivada registrada no chat.

5.3. A proposta comercial ajustada deverá ser elaborada conforme o Anexo IV e conter, no mínimo:

a) razão social;

b) CNPJ;

c) endereço completo, inclusive CEP;

d) telefone, e-mail e, se houver, endereço eletrônico;

e) dados da pessoa de contato;

f) dados bancários para pagamento;

g) dados do representante legal que assinará o contrato;

h) identificação do(s) lote(s) ofertado(s) e declaração de atendimento integral ao Termo de Referência;

i) valor global de cada lote ofertado, em algarismos e por extenso, e valor total da proposta quando forem ofertados os dois lotes;

j) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da apresentação;

k) declaração de aceitação dos prazos de execução, vigência, medição, pagamento, correção e recebimento previstos no Termo de Referência;

l) declaração de compromisso de disponibilizar e comprovar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da convocação do CRBio-05 e obrigatoriamente antes da ordem de serviço, a equipe e os responsáveis técnicos legalmente habilitados exigidos para o lote;

m) declaração de que o preço compreende todos os custos do lote, inclusive a AET eventual e as visitas à Sede, quando aplicáveis;

n) compromisso de confidencialidade, proteção de dados e atendimento às exigências de anonimização e segurança previstas para o lote;

o) declaração unificada conforme o Anexo V; e

p) data, identificação e assinatura do representante legal.

5.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada ou o fornecedor for inabilitado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação do respectivo lote.

5.5. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor máximo do lote, mesmo após a negociação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade insanável com qualquer exigência deste Aviso ou de seus anexos;

f) deixar de contemplar os entregáveis essenciais do lote, especialmente, no Lote 1, GRO/PGR, AEP, PCMSO, LTCAT, informações técnicas e suporte, e, no Lote 2, coleta confidencial, avaliação integrada, resultados anonimizados, recomendações e plano de ação;

g) condicionar a execução a quantitativos, prazos ou premissas incompatíveis com o Termo de Referência ou restringir indevidamente a abrangência de até 19 postos de trabalho no Lote 1 ou de até 19 empregados ativos no Lote 2;

h) prever cobrança adicional por serviços, produtos, revisões, reuniões, visitas à Sede ou AET eventual que devam estar incluídos no preço global do lote;

i) deixar de apresentar informações suficientes para a verificação do atendimento aos requisitos mínimos, quando solicitadas em diligência.

5.5.1. Antes da desclassificação por motivo passível de esclarecimento, o fornecedor será chamado a se manifestar, sem que a diligência possa permitir a apresentação de proposta substancialmente nova ou sanar vício insanável.

5.6. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, com divulgação, no chat, da data e do horário de continuidade.

5.7. Considerando que o valor estimado de cada contratação por lote é inferior a 1/4 (um quarto) do limite vigente para dispensa de licitação de compras e serviços em geral, a habilitação do fornecedor mais bem classificado será verificada, por meio do SICAF e, quando necessário, de documentos complementares enviados pelo sistema, exclusivamente quanto à regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

5.7.1. Serão verificadas a regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.7.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha restrição. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões cabíveis.

5.7.3. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Nas demais hipóteses de inabilitação, será examinada a proposta subsequente do lote, sucessivamente.

5.7.4. Será declarado vencedor, em cada lote, o fornecedor que apresentar o menor preço global aceitável e atender às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

5.8. A execução, a medição, o recebimento provisório e definitivo e o pagamento observarão os produtos, os prazos, os critérios de aceite e os marcos percentuais definidos no Termo de Referência e no respectivo contrato.

6. DA ADJUDICAÇÃO

6.1. A proposta e os documentos técnicos poderão ser encaminhados à área demandante para análise de conformidade, sem transferência da competência decisória do Agente de Contratação. Eventuais inconsistências serão registradas no sistema e tratadas mediante diligência ou desclassificação, conforme o caso.

6.2. Atendidas as exigências e observado o menor preço global, o fornecedor mais bem classificado será declarado vencedor do respectivo lote.

6.3. Encerradas as etapas de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação por lote e homologação do procedimento, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Após a adjudicação e a homologação, serão celebrados instrumentos contratuais autônomos para os lotes adjudicados: contrato de serviço continuado, com prazo de

execução de 12 (doze) meses e vigência contratual de 14 (quatorze) meses, para o Lote 1; e contrato de serviço não continuado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, para o Lote 2.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para assinar eletronicamente o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pelo CRBio-05.

7.4. A recusa injustificada em celebrar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos remanescentes na forma legal.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor ou contratado que praticar as condutas ali previstas, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência, quando cabível;
b) multa, nos percentuais e hipóteses estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando cabível;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando cabível.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos resultantes e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

8.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções cabíveis, respeitados os limites legais.

8.4. As multas moratórias e compensatórias observarão os percentuais, as bases de cálculo e as hipóteses definidas no Termo de Referência e no respectivo contrato, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

8.5. A aplicação de sanções observará o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

8.6. As glosas ou reduções de pagamento por produtos não aceitos, atrasos ou descumprimento de níveis de serviço não afastam a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá:

a) republicar o procedimento;

b) fixar prazo para que os fornecedores interessados adequem as propostas ou a situação de habilitação, conforme o caso; ou

c) utilizar, para a contratação, proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação.

9.1.1. As alternativas das alíneas "a" e "c" também poderão ser utilizadas se o procedimento restar deserto. A contratação baseada na pesquisa de preços será formalizada fora deste

procedimento eletrônico.

9.2. Quando o prazo para a prática de ato não estiver previsto neste Aviso, deverá ser observado o prazo indicado pelo Agente de Contratação na notificação realizada pelo sistema.

9.3. As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e as exigências indispensáveis à execução do objeto.

9.4. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerá o Aviso quanto ao procedimento de seleção e o Termo de Referência quanto à caracterização técnica, à execução, aos entregáveis, ao recebimento e ao pagamento.

9.5. Pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos pelo e-mail compras@crbio05.gov.br, sem prejuízo da utilização dos canais disponibilizados no Compras.gov.br.

9.6. A ata da sessão será disponibilizada no sistema eletrônico.

9.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, conforme a Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 006, de 12 de agosto de 2026.

9.7.1. A disponibilidade orçamentária para o exercício de 2026 é de R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), suficiente para suportar o valor total estimado da contratação de R$ 24.279,78 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos).

9.7.2. A execução da despesa fica condicionada à emissão do respectivo empenho, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

9.8. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES;
b) ANEXO II - MAPA DE PREÇOS;
c) ANEXOS III-A E III-B - MINUTAS DOS CONTRATOS DOS LOTES 1 E 2;
d) ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Recife/PE, 31 de julho de 2026.

Janduy Vinicius Bandeira Gadelha Galdino

Agente de Contratação

Matrícula 093

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES

SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E CLIMA ORGANIZACIONAL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de **PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À PRESERVAÇÃO DA SAÚDE E DA INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL DOS EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO - CRBIO-05**, divididos em dois lotes, com julgamento e adjudicação por lote, conforme as especificações, os quantitativos, os prazos e os critérios de aceite deste Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende os seguintes lotes:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE	ABRANGÊNCIA
1	Serviços continuados de Segurança e Medicina do Trabalho: estruturação e elaboração documental do GRO/PGR, com AEP; PCMSO e relatório analítico anual; LTCAT; informações técnicas para o evento S-2240 e para o PPP eletrônico; parâmetros do PCMSO úteis ao evento S-2220; suporte e atualizações durante a execução; e até 1 AET eventual incluída no preço global.	1 serviço anual	12 meses / até 19 postos
2	Diagnóstico do clima organizacional e avaliação integrada dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, em ciclo único, com coleta confidencial, resultados consolidados e anonimizados, recomendações e plano de ação preventivo.	1 serviço global	1 ciclo / até 19 empregados ativos

1.3. Os serviços são técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com produtos e resultados objetivamente especificados. A remuneração será global por lote, vinculada às etapas e aos entregáveis efetivamente aceitos.

1.4. O objeto será parcelado em dois lotes especializados. Não haverá subdivisão interna de cada lote, pois os produtos de cada conjunto exigem coerência técnica e integração: no Lote 1, entre PGR, PCMSO, AEP/AET, LTCAT e informações previdenciárias; no Lote 2, entre o diagnóstico de clima e a avaliação dos fatores de risco psicossociais.

1.5. A contratação não utilizará Sistema de Registro de Preços, por se tratar de demanda definida e mensurável: um serviço anual de SST e um diagnóstico global em ciclo único.

1.6. O dimensionamento considera o quadro estimado de 19 postos, sendo 16 ocupados e 3 vagas previstas, conforme quadro a seguir:

CARGOS/FUNÇÕES	LOTAÇÃO / ABRANGÊNCIA	MODALIDADE	OCUPADOS	VAGAS	TOTAL
Agentes fiscais	PE, CE, MA, PB, PI e RN	Presencial, remoto e externo	5	3	8
Assistentes administrativos	Sede e Delegacias CE/RN	Presencial e remoto	6	0	6
Assessorias	Sede - Recife/PE	Presencial	2	0	2
Gestor institucional	Sede - Recife/PE	Presencial	1	0	1
Analista contábil	Sede - Recife/PE	Presencial	1	0	1
Agente de contratação	Sede - Recife/PE	Presencial	1	0	1
TOTAL			16	3	19

1.7. O preço deverá abranger até 19 postos, incluindo substituições e o preenchimento das vagas previstas durante a execução. Aumento acima desse quantitativo dependerá de avaliação prévia do impacto sobre a carga de trabalho, os produtos e a abrangência, com observância das regras de alteração contratual e de equilíbrio econômico-financeiro.

1.8. Não integram o objeto: exames ocupacionais; emissão de Atestados de Saúde Ocupacional - ASO; geração de dados clínicos e complementares do evento S-2220; elaboração ou transmissão do evento S-2210; inserção ou transmissão de eventos nos sistemas oficiais do eSocial; deslocamentos obrigatórios para fora de Recife/PE; implementação física das medidas recomendadas; fornecimento de equipamentos; obras; e diagnóstico clínico individual dos empregados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP, na pesquisa de mercado e na análise de contratações públicas similares, considerando objetos, portes institucionais, abrangência, produtos e períodos de execução comparáveis.

2.2. A contratação é necessária porque o CRBio-05 possui atividades administrativas, contábeis, de assessoramento, contratação e fiscalização, desenvolvidas em modalidades presenciais, remotas e externas e em diferentes localidades da sua jurisdição. Essa diversidade demanda instrumentos técnicos atualizados para prevenção de riscos ocupacionais, atendimento às obrigações de SST e melhoria das condições e da organização do trabalho.

2.3. O Lote 1 viabilizará a estruturação documental e o apoio técnico à implementação do GRO/PGR e do PCMSO, com AEP, eventual AET, LTCAT e informações técnicas relacionadas ao eSocial e ao PPP eletrônico. Os exames ocupacionais serão objeto de contratação específica posterior, após a definição, no PCMSO, da matriz de exames por cargo ou função.

2.4. O Lote 2 permitirá conhecer a percepção dos empregados sobre o ambiente de trabalho, identificar fatores de risco psicossociais relacionados às condições e à organização do trabalho e formular recomendações e plano de ação preventivo, com resultados consolidados e anonimizados destinados à integração técnica no PGR.

2.5. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026 do CRBio-05.

2.6. A instrução, a seleção do fornecedor, a execução e a gestão observarão, especialmente: Constituição Federal, art. 37; Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 10.947/2022; Decretos nº 11.246/2022 e nº 13.031/2026, com as alterações vigentes; Decreto nº 12.807/2025; Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021, nº 67/2021, nº 77/2022, nº 81/2022 e nº 98/2022; Lei Complementar nº 123/2006; CLT e Lei nº 6.514/1977; NR-01, na redação vigente desde 26 de maio de 2026, NR-07, NR-09 e NR-17; Lei nº 8.213/1991; Decreto nº 3.048/1999; IN PRES/INSS nº 128/2022; Lei nº 13.709/2018 - LGPD; e demais normas profissionais, previdenciárias, trabalhistas e de proteção de dados aplicáveis.

2.7. A solução escolhida é tecnicamente viável, existe oferta de prestadores especializados para os dois lotes e o parcelamento amplia a competitividade sem comprometer a integração dos produtos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Solução como um todo

3.1.1. A solução será executada desde a reunião inicial até o encerramento e o recebimento definitivo, compreendendo levantamento de informações, inspeções presenciais na Sede, avaliações remotas nas demais localidades, elaboração e revisão de documentos, suporte técnico, apresentação dos resultados e integração entre os lotes.

3.1.2. As empresas vencedoras dos lotes poderão ser distintas. O CRBio-05 coordenará o cronograma e o intercâmbio de informações, limitando o compartilhamento às conclusões consolidadas e anonimizadas necessárias à integração técnica.

3.2. Lote 1 - Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho

3.2.1. A execução iniciará por reunião de alinhamento, levantamento das atividades, ambientes, cargos, funções, jornadas, modalidades de trabalho, documentos existentes e identificação dos estabelecimentos, unidades operacionais, setores e atividades abrangidos.

3.2.2. A contratada deverá estruturar e elaborar documentalmente o PGR, com inventário de riscos e plano de ação, abrangendo, quando aplicáveis, riscos físicos, químicos, biológicos, de acidentes, ergonômicos e fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho. O inventário deverá contemplar, no mínimo, a caracterização dos processos, ambientes e atividades; a descrição dos perigos, das fontes ou circunstâncias, dos possíveis danos à saúde e dos grupos de trabalhadores expostos; os dados de avaliações preliminares e de monitoramento das exposições; a avaliação e a classificação dos riscos para fins de elaboração do plano de ação; e os critérios adotados. O plano de ação deverá indicar as medidas a introduzir, aprimorar ou manter, com cronograma, prioridades, responsáveis sugeridos, formas de acompanhamento e critérios de aferição dos resultados. O PGR será organizado por estabelecimento ou, quando tecnicamente adequado, por unidade operacional, setor ou atividade, com seções ou anexos específicos para localidades, atividades remotas e atividades externas.

3.2.3. A identificação de perigos e a avaliação de riscos deverão considerar a participação e a percepção dos empregados, registrar a metodologia utilizada e indicar as limitações das avaliações realizadas por meios remotos. A contratada entregará subsídios claros para a comunicação aos trabalhadores dos riscos consolidados e das medidas de prevenção previstas. Permanecerão sob responsabilidade do CRBio-05 a aprovação, a implementação, o registro, o acompanhamento das medidas de prevenção e a comunicação institucional aos empregados.

3.2.4. A contratada deverá elaborar e coordenar tecnicamente o PCMSO por médico do trabalho responsável, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM, em articulação com o PGR. O programa deverá considerar os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados; conter matriz de exames clínicos e complementares por cargo ou função, periodicidades, critérios de indicação, interpretação e conduta; orientar os médicos examinadores da futura contratação; definir o fluxo seguro de informações; e produzir relatório analítico anual com o conteúdo exigido pela NR-07, baseado nos dados efetivamente disponibilizados. O relatório será apresentado e discutido com os responsáveis por SST do CRBio-05 e com a CIPA, quando existente. A indicação de médico de outra especialidade somente será admitida na hipótese excepcional prevista na NR-07, mediante comprovação da inexistência de médico do trabalho na localidade.

3.2.5. A matriz preliminar de exames deverá indicar, para cada cargo ou função, os exames necessários, a periodicidade, os critérios de indicação e as informações

técnicas suficientes para que o CRBio-05 dimensione a contratação posterior dos exames ocupacionais e ASOs, sem direcionamento de clínica, laboratório, marca ou método proprietário.

3.2.6. No fluxo com a futura clínica de exames, o CRBio-05 providenciará a contratação e autorizará o intercâmbio seguro. O médico do trabalho responsável pelo PCMSO fornecerá orientações e receberá, por canal protegido, somente os dados necessários à coordenação e ao relatório analítico. Prontuários e dados clínicos permanecerão sob responsabilidade médica e guarda de quem for legal e profissionalmente responsável, vedado o acesso administrativo indevido pelo CRBio-05. A contratada deverá definir o fluxo que permita ao CRBio-05 assegurar a guarda dos prontuários pelo prazo normativo mínimo e sua transferência formal ao médico sucessor em caso de substituição do responsável pelo PCMSO.

3.2.7. Quando os dados fornecidos pelo CRBio-05 ou pela futura clínica forem insuficientes para o relatório analítico, a contratada deverá registrar as informações faltantes, as solicitações realizadas, os impactos técnicos e as providências recomendadas. A insuficiência não será imputada à contratada quando demonstrada solicitação tempestiva e ausência de responsabilidade sua. Nessa hipótese, o relatório analítico será elaborado com os dados efetivamente disponíveis e poderá ser recebido, desde que contenha os elementos tecnicamente possíveis exigidos pela NR-07, discrimine as limitações, registre as solicitações realizadas e indique as providências para complementação. Se os dados forem disponibilizados antes do encerramento da execução, a contratada deverá complementar o relatório sem cobrança adicional.

3.2.8. A contratada deverá elaborar a Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP dos postos e atividades abrangidos e, quando tecnicamente indicada e formalmente acionada, realizar até uma Análise Ergonômica do Trabalho - AET, limitada a uma situação de trabalho, posto, função ou grupo prioritário.

3.2.9. A AET poderá ser acionada quando a AEP, o PGR, relatos de trabalhadores, mudanças relevantes, queixas recorrentes, afastamentos, incidentes ou outra evidência técnica indicar necessidade de aprofundamento. O acionamento ocorrerá por ordem de serviço específica do CRBio-05, após recomendação técnica fundamentada.

3.2.10. A AET deverá contemplar, no mínimo: análise da demanda e, quando aplicável, reformulação do problema; análise do funcionamento da organização, dos processos de trabalho, das situações de trabalho e das atividades; descrição e justificativa dos métodos, técnicas e ferramentas utilizados; participação dos trabalhadores; estabelecimento de diagnóstico; recomendações para as situações analisadas; restituição dos resultados, validação e revisão das intervenções efetuadas, quando necessária, com participação dos trabalhadores. O relatório deverá apresentar evidências, prioridades, responsáveis sugeridos e plano de

adequação, ser assinado pelo responsável técnico e vir acompanhado do registro de responsabilidade cabível.

3.2.11. A AET integra o preço global do Lote 1, sem preço unitário ou pagamento adicional específico. Se não houver indicação técnica até o décimo mês de execução, a contratada apresentará nota técnica fundamentada. A não realização, quando tecnicamente justificada, não gera acréscimo, desconto ou substituição por serviço estranho ao objeto. Fato superveniente ocorrido após a nota técnica poderá justificar o acionamento da AET, desde que a ordem de serviço seja formalizada antes do encerramento da execução e haja prazo contratual suficiente para a entrega, correção e aceite. A contratada deverá comunicar formalmente todas as situações em que a AET seja tecnicamente necessária. Caso sejam identificadas duas ou mais situações que demandem aprofundamento, a inclusão de uma AET no preço global não afastará a obrigação do CRBio-05 de avaliar a contratação específica ou a alteração contratual legalmente cabível para as análises adicionais.

3.2.12. A contratada deverá emitir o LTCAT por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho legalmente habilitado e produzir ou atualizar as informações técnicas necessárias ao evento S-2240 e ao PPP eletrônico, bem como os parâmetros do PCMSO úteis à futura prestação das informações do evento S-2220. O LTCAT e os arquivos de apoio deverão identificar estabelecimentos, setores, cargos, funções e grupos de exposição; descrever as atividades efetivamente exercidas; indicar agentes nocivos, fontes ou circunstâncias, vias de exposição e períodos abrangidos; registrar avaliações qualitativas ou quantitativas, metodologias e critérios normativos; relacionar instrumentos e certificados de calibração, quando houver medição; avaliar medidas de proteção coletiva e individual e sua eficácia; apresentar conclusão por função ou grupo; e mapear as informações para os campos aplicáveis do S-2240 e do PPP eletrônico. Tabelas e matrizes deverão ser entregues também em formato editável.

3.2.13. Não integram o Lote 1 os dados resultantes dos exames, a elaboração ou transmissão do evento S-2210, nem a inserção ou transmissão de eventos nos sistemas oficiais. A contratada deverá entregar arquivos e orientações que permitam ao responsável definido pelo CRBio-05 realizar os registros abrangidos.

3.2.14. Os documentos deverão ser atualizados durante os 12 meses quando houver alteração relevante de ambiente, processo, organização do trabalho, quadro funcional ou identificação de novo risco, desde que dentro dos limites do objeto.

3.2.15. Após o aceite do relatório consolidado do Lote 2, a contratada do Lote 1 avaliará e incorporará tecnicamente as conclusões pertinentes à AEP, ao inventário de riscos e ao plano de ação do PGR, sem substituir a análise das situações reais de trabalho.

3.3. Lote 2 - Clima organizacional e riscos psicossociais

3.3.1. A contratada deverá apresentar plano de trabalho com metodologia, unidades de avaliação, cronograma, instrumentos de coleta, estratégia de comunicação, critérios de análise, classificação e priorização, recursos de acessibilidade e aviso de privacidade.

3.3.2. A avaliação terá foco nas condições e na organização do trabalho e não terá finalidade de diagnóstico clínico individual. Poderão ser utilizados questionários, entrevistas, observação das situações de trabalho e grupos de escuta, desde que tecnicamente justificados e interpretados em conjunto com evidências do contexto real de trabalho.

3.3.3. A coleta será confidencial e preferencialmente digital, assegurando participação livre, informada e sem retaliação. Serão considerados os empregados ativos na data da coleta; vagas previstas somente integrarão o universo se estiverem ocupadas durante a execução.

3.3.4. A contratada deverá informar taxa de participação, limitações, fatores e situações de trabalho avaliados, critérios de interpretação, evidências utilizadas e método de priorização, evitando conclusões causais não suportadas pelos dados.

3.3.5. Os resultados serão apresentados exclusivamente de forma consolidada e anonimizada. Somente poderão ser realizados recortes com, no mínimo, cinco respondentes, e o recorte será suprimido mesmo acima desse número quando a combinação de cargo, localidade, modalidade ou contexto permitir identificação direta ou indireta.

3.3.6. Comentários abertos deverão ser tratados para remover nomes, cargos únicos, localidades, fatos ou expressões que permitam identificação. A contratada deverá priorizar sínteses temáticas e paráfrases, sendo vedada a reprodução literal de comentário identificável.

3.3.7. O CRBio-05 não receberá respostas individualizadas nem base bruta identificável. Será entregue apenas base tratada e anonimizada, quando necessária à verificação dos resultados, acompanhada de dicionário de dados e sem chaves de reidentificação.

3.3.8. Os produtos compreenderão relatório técnico consolidado, resumo executivo, apresentação à gestão, recomendações priorizadas, plano de ação preventivo e extrato técnico consolidado destinado à integração com o PGR do Lote 1.

3.3.9. A confidencialidade não impedirá a adoção de protocolo excepcional quando profissional competente identificar situação de risco grave ou iminente à vida ou à integridade, violência ou obrigação legal de comunicação. Nessas hipóteses, o compartilhamento será limitado às informações estritamente necessárias, realizado pelo profissional competente, com fundamento e providências registrados e observância do sigilo profissional, das competências legais e da proteção dos titulares.

3.4. Abrangência e locais de execução

3.4.1. No Lote 1, a execução presencial compreenderá uma visita técnica inicial e até uma visita complementar à Sede do CRBio-05, situada na Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE, especialmente para inspeção dos ambientes, levantamento das atividades e avaliação ergonômica. O limite máximo de duas visitas inclui eventual visita necessária à AET quando a situação analisada estiver localizada na Sede. Os custos dessas visitas estarão integralmente incluídos no preço. No Lote 2, coleta, reuniões e apresentação poderão ser realizadas de forma digital ou remota; qualquer atividade presencial ficará restrita à Sede, sem deslocamento obrigatório para outras localidades.

3.4.2. O atendimento às atividades e aos empregados localizados nos Estados do **Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte** ocorrerá, como regra, por entrevistas remotas, reuniões, formulários e análise documental, com registro das limitações técnicas. A avaliação remota deverá utilizar, conforme aplicável, entrevistas com os empregados e responsáveis, descrição das atividades e rotas externas, registros fotográficos ou audiovisuais orientados, documentos dos ambientes e dos locais de trabalho, evidências das condições reais de execução e indicação expressa das fontes consideradas. A contratada não poderá concluir pela inexistência de exposição ou de risco quando as evidências forem insuficientes, devendo registrar a limitação e recomendar a providência necessária.

3.4.3. A contratada deverá apresentar, em até 15 dias úteis da disponibilização dos dados iniciais, manifestação preliminar sobre a suficiência dos meios remotos e sobre eventual necessidade de visita presencial fora de Recife/PE, de modo a permitir decisão e formalização tempestivas pelo CRBio-05.

3.4.4. Não integram a rotina nem o preço deslocamentos obrigatórios para fora de Recife/PE. Se a contratada concluir que os meios remotos são insuficientes e uma visita externa é tecnicamente indispensável, deverá apresentar justificativa fundamentada antes da conclusão do produto. A visita somente poderá ocorrer após decisão do CRBio-05 e prévia formalização por alteração contratual, quando legalmente cabível, ou por contratação específica, vedadas a execução e a cobrança sem instrumento formal adequado.

3.5. Cronograma e entregáveis

3.5.1. Os prazos serão contados da ordem de serviço ou, quando expressamente indicado, da disponibilização integral das informações e do acesso necessário. A contratada terá até 5 dias úteis do recebimento de cada conjunto de informações para confirmar formalmente sua suficiência ou indicar, de maneira específica, os documentos, dados ou acessos pendentes e o produto afetado. O fiscal certificará a disponibilização integral ou registrará as pendências. A suspensão, a prorrogação ou a recontagem de prazo atingirá somente o produto diretamente dependente da informação ou do acesso ausente, pelo período comprovado, e deverá ser

formalizada no histórico da contratação. Não será admitida alegação genérica ou apresentada apenas ao final do prazo.

3.5.2. O CRBio-05 analisará o plano de trabalho do Lote 2 em até 5 dias úteis do recebimento, aprovando-o ou indicando objetivamente os ajustes necessários. A contratada apresentará a versão corrigida em até 3 dias úteis, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pelo fiscal. O prazo máximo do relatório final observará, simultaneamente, o marco previsto na tabela e o prazo total de execução do Lote 2.

ETAPA / PRODUTO	LOTE	PRAZO MÁXIMO	CRITÉRIO ESSENCIAL DE ACEITE
Reunião inicial, ata e relação de dados necessários	Ambos	Até 5 dias úteis da ordem de serviço	Alinhamento do escopo, responsáveis, canais, cronograma e pendências
Plano de trabalho, instrumentos, critérios e aviso de privacidade	2	Até 10 dias úteis da ordem de serviço	Metodologia tecnicamente fundamentada, acessível e compatível com anonimização
Matriz preliminar de exames do PCMSO e fluxo de informações	1	Até 20 dias úteis após dados completos	Exames, periodicidades e critérios por cargo/função, sem direcionamento
PGR inicial, PCMSO, AEP, LTCAT e informações técnicas abrangidas	1	Até 60 dias corridos após dados e acesso completos	Inventário e plano de ação com conteúdo mínimo da NR-01; coerência entre produtos; cobertura das unidades; assinaturas e registros técnicos.

ETAPA / PRODUTO	LOTE	PRAZO MÁXIMO	CRITÉRIO ESSENCIAL DE ACEITE
Relatório final de clima e riscos psicossociais e demais produtos	2	Até 60 dias corridos após a aprovação do plano, observado o prazo total de até 90 dias corridos da ordem de serviço	Resultados consolidados, anonimização, evidências, recomendações e plano de ação
AET eventual	1	Até 30 dias corridos do acionamento e acesso completos	Conteúdo mínimo do item 3.2.10 e conformidade com a NR-17
Integração das conclusões do Lote 2 ao PGR	1	Até 15 dias úteis do aceite do Lote 2	Revisão técnica do inventário, AEP e plano de ação, quando pertinente
Relatórios mensais de suporte e atualizações	1	Até o 5º dia útil do mês seguinte	Demandas recebidas, orientações, alterações e pendências registradas
Nota técnica de não indicação da AET, se aplicável	1	Até o final do 10º mês	Justificativa técnica baseada na AEP e nas evidências da execução
Relatório analítico do PCMSO e consolidação final	1	No 12º mês, em data que permita análise e correção	Conteúdo mínimo da NR-07; dados disponíveis e limitações registrados; apresentação e discussão; versão final aceita.

3.5.3. Os documentos técnicos deverão ser entregues em língua portuguesa, em PDF pesquisável e, quando aplicável, em formato editável aberto ou compatível com os sistemas utilizados pelo CRBio-05. Textos e relatórios serão entregues em DOCX ou ODT; planilhas e matrizes, em XLSX ou ODS; e bases anonimizadas, quando cabíveis, em CSV ou formato equivalente previamente aceito. Os produtos deverão

ser assinados pelos responsáveis técnicos e acompanhados dos registros de responsabilidade cabíveis.

3.5.4. Os arquivos deverão permitir leitura, pesquisa, cópia, impressão, preservação e futura atualização, sem bloqueios indevidos. Planilhas e matrizes serão entregues também em formato editável; bases do Lote 2 somente serão entregues quando efetivamente anonimizadas e sem chaves de reidentificação.

3.5.5. A fiscalização utilizará checklist de conformidade baseado nos prazos e critérios da tabela do item 3.5, nos conteúdos mínimos dos itens 3.2 e 3.3, nas assinaturas e registros profissionais, nos formatos exigidos e nas regras de proteção de dados. O checklist integrará o termo de recebimento e não limitará as demais obrigações previstas neste TR.

3.6. Sustentabilidade

3.6.1. A execução priorizará documentos eletrônicos, assinaturas digitais, reuniões remotas, concentração das visitas presenciais, formulários digitais acessíveis, impressão apenas quando necessária e eliminação segura de anotações, formulários ou mídias que contenham dados pessoais.

3.6.2. Não se prevê geração relevante de resíduos, uso de substâncias perigosas ou aquisição de bens. Eventuais medidas corretivas ambientais, estruturais ou de mobiliário serão avaliadas pelo CRBio-05 em processos próprios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. Execução por pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com o lote disputado.

4.1.2. Prestação sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem formação de vínculo entre os profissionais da contratada e o CRBio-05.

4.1.3. Manutenção, durante toda a execução, das condições de habilitação, das inscrições profissionais e da equipe necessária ao cumprimento dos prazos e produtos.

4.1.4. Inclusão, nos preços, de tributos, encargos, deslocamentos obrigatórios à Sede, reuniões, ferramentas, instrumentos, licenças, registros de responsabilidade e demais custos necessários.

4.1.5. Designação de preposto com poderes para representar a contratada e responder às comunicações do gestor e dos fiscais.

4.1.6. Realização de reuniões de início, acompanhamento e encerramento, com registro das decisões, responsáveis, prazos e pendências.

4.1.7. Correção, sem ônus adicional, dos produtos que apresentem erro, omissão, inconsistência, descumprimento normativo ou desconformidade com este TR.

4.1.8. Observância das normas de acessibilidade, saúde e segurança, sigilo profissional, ética, proteção de dados e segurança da informação aplicáveis.

4.1.9. Vedação ao uso de tecnologia, marca, metodologia proprietária ou instrumento exclusivo como condição de execução, salvo justificativa técnica aceita pelo CRBio-05 e sem criação de dependência indevida.

4.1.10. A contratada confirmará o recebimento das demandas de suporte em até 1 dia útil. Orientações ordinárias serão respondidas em até 3 dias úteis. Para demandas tecnicamente complexas, a contratada apresentará, em até 2 dias úteis, justificativa e prazo de resposta para aprovação do fiscal. Situações de risco grave, incidente de segurança ou obrigação com prazo legal iminente terão tratamento prioritário.

4.2. Qualificação e equipe do Lote 1

4.2.1. A equipe deverá ser compatível com todos os produtos e incluir, conforme a atribuição legal: médico do trabalho responsável pelo PCMSO; médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho para o LTCAT; e profissional(is) com competência para o GRO/PGR, AEP/AET, avaliações ambientais e demais documentos.

4.2.2. A pessoa jurídica e os responsáveis técnicos deverão possuir registro regular nos conselhos profissionais competentes quando exigível. A assinatura de cada produto será realizada por profissional legalmente habilitado, dentro de sua atribuição.

4.2.3. A indicação dos profissionais poderá ser comprovada por vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de futura vinculação, vedada exigência de vínculo anterior à contratação quando não indispensável.

4.3. Qualificação e equipe do Lote 2

4.3.1. A equipe deverá possuir experiência em pesquisa de clima organizacional e avaliação de fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, com coordenação técnica capaz de articular metodologia quantitativa e qualitativa, análise organizacional, anonimização e comunicação de resultados.

4.3.2. Deverá haver profissional de Psicologia regularmente habilitado sempre que forem utilizadas atividades, técnicas, testes ou documentos privativos da profissão. Eventuais testes psicológicos deverão observar as normas do Conselho Federal de Psicologia e os sistemas oficiais aplicáveis.

4.4. Proteção de dados, sigilo e segurança da informação

4.4.1. Os papéis de controlador, operador ou controlador independente serão definidos por operação de tratamento, sem presunção genérica. Nas operações determinadas institucionalmente pelo CRBio-05, este atuará como controlador e a contratada como operadora; nas obrigações próprias decorrentes de lei, sigilo

médico ou norma profissional, o responsável poderá atuar como controlador independente.

4.4.2. A contratada tratará somente os dados estritamente necessários, com base legal adequada, acesso restrito, autenticação, registro das operações, segregação de funções, transmissão protegida, cópias de segurança quando cabíveis e proibição de uso para publicidade, treinamento de modelos, pesquisa própria ou finalidade diversa.

4.4.3. A contratada do Lote 2 manterá as respostas individualizadas sob sua custódia apenas pelo período necessário ao processamento, validação e exercício de direitos. Após o recebimento definitivo, deverá eliminar ou anonimizar de forma segura esses dados em até 30 dias, ressalvados prazos legais, regulatórios ou profissionais de guarda, que deverão ser informados e justificados ao CRBio-05.

4.4.4. Incidente de segurança, suspeita de acesso indevido, perda, divulgação, reidentificação ou indisponibilidade relevante deverá ser comunicado ao CRBio-05 imediatamente e, no máximo, em 24 horas da ciência, com descrição, dados afetados, titulares, medidas de contenção e plano de resposta, sem prejuízo das comunicações legais competentes.

4.4.5. O dever de sigilo permanecerá após o encerramento contratual. Suboperadores ou profissionais subcontratados somente poderão acessar dados mediante autorização, necessidade comprovada e obrigações equivalentes de proteção.

4.4.6. O histórico das atualizações do inventário de riscos do PGR e o relatório da AET deverão permanecer disponíveis pelo prazo mínimo de 20 anos. Os prontuários médicos deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 20 anos após o desligamento do empregado, ressalvados prazos específicos superiores. A guarda observará sigilo, finalidade, necessidade de acesso e responsabilidade profissional, com transferência formal ao sucessor quando houver substituição do médico responsável pelo PCMSO.

4.4.7. Antes do início de cada operação de coleta ou recebimento de dados pessoais, a contratada apresentará registro ou plano de tratamento contendo, no mínimo: categorias de dados e de titulares; finalidade e base legal; definição dos papéis de controlador, operador ou controlador independente; profissionais e suboperadores autorizados; ferramentas, locais de armazenamento e eventual transferência internacional; controles de acesso e segurança; prazos de retenção; procedimento de eliminação ou anonimização; atendimento aos direitos dos titulares; e fluxo de resposta a incidentes. Alterações relevantes deverão ser previamente comunicadas ao CRBio-05.

4.5. Subcontratação, consórcio, garantia e vistoria

4.5.1. Será admitida subcontratação apenas de atividades acessórias ou de profissional complementar, mediante autorização prévia e escrita do CRBio-05. É

vedada a subcontratação total, a transferência da coordenação técnica e a substituição da responsabilidade integral da contratada.

4.5.2. Não será admitida participação em consórcio, em razão do baixo valor, da divisão do objeto em lotes especializados, da ausência de complexidade ou dimensão que exija reunião de empresas e da existência de fornecedores capazes de executar cada lote isoladamente.

4.5.3. Não será exigida garantia contratual, considerando o valor, o baixo risco financeiro, a execução por etapas e a possibilidade de retenção e glosa de pagamentos, sem prejuízo da responsabilidade integral por danos e descumprimentos.

4.5.4. Não haverá vistoria prévia obrigatória. A licitante poderá solicitar esclarecimentos e, se necessário, visita facultativa à Sede, sem que a ausência de visita possa fundamentar pedido posterior de acréscimo por condição que pudesse ser conhecida pelos documentos ou pela diligência disponibilizada.

4.6. Direitos patrimoniais e utilização dos documentos técnicos

4.6.1. Nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, os direitos patrimoniais relativos aos documentos, relatórios, matrizes, planilhas, planos e demais produtos técnicos elaborados especificamente para o CRBio-05 serão cedidos à Administração, que poderá utilizá-los, reproduzi-los, compartilhá-los com futuros contratados e alterá-los em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização, observadas as competências profissionais e as restrições de sigilo e proteção de dados.

4.6.2. Métodos, instrumentos, modelos, testes, softwares e conhecimentos preexistentes da contratada ou de terceiros permanecerão de seus titulares. Quando forem utilizados na execução, a contratada deverá assegurar ao CRBio-05 licença suficiente, sem custo adicional e sem dependência indevida, para acessar, conservar e utilizar os resultados, as matrizes e os documentos entregues durante e após a contratação.

4.6.3. Serão preservadas a autoria, a identificação dos responsáveis técnicos e a responsabilidade profissional pelos produtos originais. Alterações posteriores deverão ser realizadas por profissional legalmente habilitado e, quando exigido pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o autor será comunicado e serão promovidos os registros cabíveis.

4.6.4. Prontuários médicos, respostas individualizadas, dados clínicos e bases identificáveis não integram a cessão de direitos e permanecerão submetidos ao sigilo profissional, à LGPD e às regras específicas de guarda e acesso.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. Medição e aceite

5.1.1. A medição será realizada por entrega e aceite dos produtos, cumprimento dos prazos, cobertura do escopo, consistência técnica, assinatura dos responsáveis, observância da proteção de dados e atendimento das solicitações de correção.

5.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico em até 5 dias úteis da entrega, mediante termo detalhado, preferencialmente registrado no sistema oficial de gestão contratual, com verificação inicial do escopo e registro das inconformidades. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade da contratada.

5.1.3. A contratada deverá corrigir ou complementar o produto em até 5 dias úteis da notificação, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pelo fiscal. Correções decorrentes de erro da contratada não alterarão o cronograma nem gerarão ônus.

5.1.4. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou por comissão designada em até 10 dias úteis após a correção ou o recebimento provisório sem ressalvas, mediante termo detalhado, preferencialmente registrado no sistema oficial de gestão contratual, com base nos critérios deste TR e nos registros do fiscal.

5.1.5. Produtos com identificação indevida de empregados, ausência de assinatura técnica, inconsistência entre documentos, omissão de unidade abrangida, metodologia não aprovada, falta de matriz editável ou descumprimento das exclusões do objeto não serão considerados aceitos.

5.1.6. Produto ou marco não aceito não será medido nem faturado até o saneamento. O pagamento observará exclusivamente os percentuais e as condições previamente definidos nos itens 5.2 e 5.3. O aceite parcial somente será admitido quando a parcela for tecnicamente separável e houver critério objetivo previamente fixado no instrumento de contratação, ficando eventual retenção ou glosa limitada ao valor da obrigação não executada ou não aceita. A decisão será motivada e assegurará manifestação da contratada. Atrasos e demais infrações serão tratados pelo regime de sanções, sem confusão com a adequação do pagamento ao objeto efetivamente recebido.

5.1.7. O termo de recebimento deverá registrar, por produto, a verificação do escopo, da cobertura das unidades e funções, da metodologia, da coerência entre documentos, das evidências utilizadas, das limitações, das assinaturas e registros profissionais, dos formatos editáveis, da anonimização e das correções solicitadas. Expressões genéricas de aceite não substituem a verificação dos critérios objetivos deste TR.

5.2. Estrutura de pagamento do Lote 1

MARCO	PERCENTUAL DO PREÇO GLOBAL	CONDIÇÃO PARA FATURAMENTO
Matriz preliminar de exames, fluxo do PCMSO e levantamento inicial	20%	Recebimento definitivo dos produtos iniciais
PGR inicial, PCMSO, AEP, LTCAT e informações técnicas abrangidas	40%	Recebimento definitivo do conjunto documental inicial
Suporte, orientações e atualizações do 3º ao 12º mês	30% em 10 parcelas iguais	Relatório mensal aceito e manutenção do atendimento
Relatório analítico do PCMSO, atualização final e encerramento	10%	Recebimento definitivo dos produtos finais e das pendências

5.2.1. A realização da AET, quando acionada, está incluída nos percentuais do preço global e não autoriza cobrança adicional. A nota técnica de não indicação, quando cabível, também integra a execução ordinária.

5.2.2. A integração do Lote 2 ao PGR integra o suporte e as atualizações. Atraso do Lote 2 não imputável à contratada do Lote 1 suspenderá apenas o prazo específico da integração, sem afastar as demais obrigações.

5.2.3. Para fins de medição, o suporte mensal do Lote 1 inicia-se no 3º mês contado da ordem de serviço. Antes do recebimento definitivo do conjunto documental inicial, o suporte poderá compreender saneamento de dados, orientações técnicas, reuniões e ajustes em elaboração, desde que as atividades estejam demonstradas no relatório mensal. Atraso imputável à contratada não autoriza antecipação, concentração ou pagamento de parcela sem serviço efetivamente prestado.

5.2.4. A tabela do item 5.2 aplica-se ao primeiro ciclo de 12 meses. Nos ciclos prorrogados, a medição observará: 20% do valor anual após o recebimento definitivo da revisão inicial do ciclo, da matriz de exames e do plano anual de atualização; 60% em 12 parcelas mensais iguais pelo suporte, orientações e atualizações efetivamente prestados; e 20% após o recebimento definitivo do relatório analítico anual do PCMSO, das atualizações finais cabíveis e da consolidação do ciclo. Não haverá novo pagamento por elaboração integral de documento que somente necessite de revisão ou atualização.

5.3. Estrutura de pagamento do Lote 2

MARCO	PERCENTUAL DO PREÇO GLOBAL	CONDIÇÃO PARA FATURAMENTO
Plano de trabalho, instrumentos, estratégia de comunicação e aviso de privacidade	20%	Recebimento definitivo e autorização para coleta
Conclusão da coleta, relatório de participação e comprovação do tratamento seguro	30%	Aceite do relatório de execução, sem entrega de respostas individuais
Relatório final, resumo executivo, apresentação, recomendações, plano de ação e extrato para o PGR	50%	Recebimento definitivo de todos os produtos

5.4. Regras de pagamento

5.4.1. Não haverá pagamento antecipado. A nota fiscal somente poderá ser emitida após a autorização do fiscal para o marco aceito e deverá discriminar o lote e a etapa correspondente.

5.4.2. Por se tratar de contratação enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a liquidação ocorrerá em até 5 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança, e o pagamento em até 5 dias úteis, contados da liquidação regular da despesa, observadas a ordem cronológica e as regras do instrumento de contratação. O prazo de liquidação poderá ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, quando necessária diligência para aferir o atendimento das exigências contratuais.

5.4.3. Erro na nota fiscal, ausência de documento indispensável ou inconsistência da execução que impeça a liquidação suspenderá o respectivo prazo até o saneamento, sem ônus ao CRBio-05 quando a causa for da contratada. A perda superveniente de condição de habilitação, por si só, não autoriza a retenção do pagamento de serviço regularmente executado e aceito, devendo a Administração notificar a contratada e adotar as providências legais cabíveis.

5.4.4. A data-base do orçamento estimado é julho de 2026. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses contado dessa data-base. Em eventual prorrogação do Lote 1, após cumprido o interregno mínimo, o reajuste observará a variação do IPCA ou do índice que o substituir, mediante apostilamento e sem duplicidade de atualização ou retroação além dos limites legais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma preventiva, rotineira e sistemática por gestor e fiscal(is) formalmente designados, com respectivos substitutos, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação vigente.

6.2. Compete ao gestor coordenar o contrato, controlar prazos e pagamentos, promover a integração entre os lotes, consolidar registros, encaminhar alterações, prorrogações, sanções e extinção e realizar o recebimento definitivo ou submetê-lo à comissão competente.

6.3. Compete ao fiscal técnico verificar escopo, metodologia, habilitação dos responsáveis, produtos, prazos, critérios de aceite, correções e efetividade do suporte, registrando ocorrências no histórico da contratação.

6.4. Quando necessário, poderá ser designado fiscal administrativo para acompanhar regularidade documental, faturamento, manutenção da habilitação, ocorrências e obrigações administrativas, sem sobreposição indevida de funções.

6.5. A contratada indicará preposto em até 2 dias úteis da assinatura ou da ordem de serviço. As comunicações, ocorrências, solicitações, recebimentos e decisões serão preferencialmente registrados no Contratos.gov.br ou em outro sistema oficial indicado pelo CRBio-05. Durante eventual transição, indisponibilidade ou ausência de funcionalidade adequada, poderão ser utilizados processo eletrônico e correio eletrônico institucional, integrando todos os registros o histórico contratual.

6.6. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos, documentos de suporte, memória de cálculo, registros de responsabilidade e reunião técnica. A fiscalização não substituirá a responsabilidade da contratada nem autorizará alteração de escopo, preço ou prazo sem formalização pela autoridade competente.

6.7. Para integração dos lotes, o gestor disponibilizará à contratada do Lote 1 somente o relatório e o extrato consolidados e anonimizados aceitos do Lote 2. É vedado o compartilhamento de respostas individuais, identificadores ou base bruta.

6.8. As alterações de equipe técnica deverão ser comunicadas previamente e o substituto deverá possuir qualificação equivalente ou superior. A substituição não poderá prejudicar o cronograma.

6.9. Atrasos, falhas, recusas injustificadas, violação de sigilo, entrega de dados identificáveis ou descumprimento das obrigações sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação, assegurados contraditório e ampla defesa. O aviso e o instrumento contratual deverão especificar as infrações, as sanções aplicáveis, os percentuais e as bases de cálculo das multas e o respectivo procedimento, distinguindo penalidade de retenção ou glosa decorrente de objeto não recebido.

6.10. O CRBio-05 poderá solicitar plano de ação corretivo com causa, impacto, responsável e prazo sempre que houver não conformidade relevante.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Considerando o valor estimado total de R$ 24.279,78, inferior ao limite de R$ 65.492,11 vigente em 2026 para outros serviços e compras, propõe-se a contratação por dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, com fundamento nos arts. 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, sem prejuízo da confirmação, nos autos, da inexistência de fracionamento e do somatório anual exigido pelo § 1º do art. 75.

7.2. O critério de julgamento será o menor preço global por lote. A adjudicação ocorrerá por lote e uma mesma empresa poderá vencer ambos, desde que cumpra separadamente os requisitos de habilitação e execução. Serão formalizados instrumentos contratuais autônomos para cada lote, ainda que o vencedor seja o mesmo, em razão das diferenças de natureza, vigência, execução, pagamento e possibilidade de prorrogação.

7.3. A proposta deverá informar o valor global de cada lote, a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a identificação do responsável, a declaração de inclusão de todos os custos e a aceitação integral do escopo. Poderá ser solicitada planilha de composição para verificar a exequibilidade, sem transformar preços internos em itens autônomos de pagamento.

7.4. A proposta deverá ser igual ou inferior ao valor estimado do respectivo lote. Propostas superiores poderão ser negociadas; se permanecerem acima do orçamento ou incompatíveis com o mercado, serão recusadas, ressalvada revisão formal e fundamentada da estimativa antes da seleção.

7.5. A seleção pelo menor preço é adequada porque a qualidade mínima, a equipe, os produtos, a metodologia, a proteção de dados e os critérios de aceite estão objetivamente definidos, não se identificando benefício relevante em pontuar qualidade acima do mínimo para o valor e a dimensão da contratação.

7.6. Será aplicado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. Como o valor estimado de cada lote não ultrapassa o limite do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação será exclusiva por lote para ME/EPP, salvo justificativa específica nos autos fundada em uma das hipóteses do art. 49 da mesma Lei Complementar.

7.7. A habilitação observará o Apêndice A e poderá ser comprovada pelo SICAF, quando aplicável, complementada pelos documentos específicos não abrangidos pelo cadastro.

7.8. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer ou complementar informações preexistentes, verificar registros profissionais, autenticidade de atestados, disponibilidade da equipe e compatibilidade da metodologia, vedada a inclusão posterior de condição material inexistente na data da proposta.

8. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Obrigações do CRBio-05

8.1.1. Disponibilizar tempestivamente dados, documentos de SST existentes, organograma, quadro funcional, descrição de cargos e atividades, jornadas, locais, modalidades de trabalho e acesso aos ambientes abrangidos.

8.1.2. Designar gestor, fiscais e responsáveis pelo fornecimento de informações, proteção de dados, tecnologia e recursos humanos.

8.1.3. Comunicar os empregados, viabilizar agenda e participação, sem exigir divulgação de respostas individuais nem interferir na liberdade técnica dos instrumentos.

8.1.4. Contratar e custear separadamente os exames ocupacionais e ASOs após o recebimento da matriz do PCMSO, assegurando o fluxo seguro de dados necessário ao médico do trabalho responsável. As providências para a contratação específica deverão ser iniciadas em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo da matriz e conduzidas em prazo compatível com o PCMSO, de modo a viabilizar, sempre que administrativamente possível, a realização dos exames e a disponibilização dos dados necessários até o final do 10º mês da execução. Eventual atraso deverá ser formalmente justificado e comunicado ao médico responsável. A indisponibilidade dos dados por responsabilidade do CRBio-05 ou da futura clínica não impedirá o recebimento do relatório analítico elaborado com os dados disponíveis, observados os requisitos do item 3.2.7. O CRBio-05 deverá assegurar, por meio da futura contratação e dos responsáveis profissionais, a guarda dos prontuários pelo prazo normativo e a transferência formal ao sucessor quando houver substituição do médico responsável.

8.1.5. Definir o responsável pela inserção e transmissão dos eventos de SST ao eSocial e fornecer acesso apenas quando formalmente necessário e autorizado.

8.1.6. Analisar, aprovar e implementar as medidas de prevenção e os planos de ação, conforme prioridade, viabilidade e disponibilidade orçamentária.

8.1.7. Efetuar os pagamentos após aceite e liquidação, fornecer decisões e formalizar alterações, visitas externas ou acionamento da AET.

8.1.8. Preservar o sigilo dos documentos recebidos e restringir o acesso aos dados pessoais conforme necessidade funcional.

8.2. Obrigações da contratada

8.2.1. Executar integralmente o lote conforme este TR, a proposta, a legislação e as normas profissionais aplicáveis, empregando equipe suficiente e habilitada.

8.2.2. Responder pela qualidade, exatidão, coerência e atualização dos produtos e pelos atos de seus profissionais, subcontratados e preposto.

8.2.3. Solicitar informações de forma clara e tempestiva, registrar limitações e comunicar imediatamente qualquer risco ao prazo, à qualidade, à segurança ou ao sigilo.

8.2.4. Manter sigilo, proteção de dados, controles de acesso e segurança da informação, comunicando incidentes e eliminando ou anonimizando os dados ao final da finalidade, ressalvados os prazos legais, normativos e profissionais de guarda expressamente aplicáveis.

8.2.5. Não entregar ao CRBio-05 respostas individualizadas, prontuários, dados clínicos indevidos, base identificável ou comentários que permitam reidentificação.

8.2.6. Entregar documentos pesquisáveis e editáveis quando aplicável, assinados e acompanhados de registros de responsabilidade.

8.2.7. Corrigir inconformidades no prazo, prestar esclarecimentos, participar de reuniões e manter histórico das solicitações e providências.

8.2.8. Manter as condições de habilitação, regularidade e equipe e comunicar qualquer impedimento, sanção, conflito de interesses ou alteração relevante.

8.2.9. Reparar integralmente os danos causados ao CRBio-05, aos empregados ou a terceiros por ação ou omissão na execução, sem prejuízo das sanções.

8.2.10. Abster-se de prometer cura, diagnosticar clinicamente empregados, divulgar rankings pessoais, utilizar resultados para avaliação individual de desempenho ou realizar finalidade estranha ao objeto.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa foi obtida em pesquisa de mercado consolidada no Mapa de Preços e na memória de cálculo juntados aos autos em documento apartado, com análise de contratações públicas similares e respectivos documentos de suporte.

LOTE	OBJETO	MÉTODO	VALOR UNITÁRIO / GLOBAL	VALOR TOTAL
1	Serviço anual continuado de SST, incluindo até 1 AET eventual no preço global	Mediana	R$ 11.464,32	R$ 11.464,32
2	Diagnóstico de clima organizacional e riscos psicossociais	Composição analítica	R$ 12.815,46	R$ 12.815,46
TOTAL				R$ 24.279,78

9.2. Para o Lote 1, adotou-se a mediana de R$ 9.430,66, R$ 11.464,32 e R$ 20.089,78, resultando em R$ 11.464,32. O valor inclui, sem preço autônomo, a possibilidade de até uma AET eventual.

9.3. Para o Lote 2, a composição analítica considerou R$ 12.114,34 para o ciclo de clima organizacional, acrescido de R$ 701,12 para o componente integrado de riscos psicossociais, totalizando R$ 12.815,46.

9.4. O valor estimado é parâmetro de aceitabilidade e vantajosidade e não obriga a Administração a contratar pelo valor integral. Alterações materiais de escopo, quadro funcional ou período de execução exigirão revisão da pesquisa.

10. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O Lote 1 terá prazo de execução continuada de 12 meses, contado da ordem de serviço. A vigência contratual será de 14 meses, contada da eficácia do contrato, caracterizada pela divulgação no PNCP, e compreenderá o prazo para emissão da ordem de serviço, os 12 meses de execução e período adicional exclusivamente destinado à análise, às correções, ao recebimento definitivo e ao pagamento, sem mensalidade ou ampliação automática do escopo. Havendo prorrogação, o novo período de execução terá início imediatamente após o encerramento dos 12 meses anteriores, sem interrupção do suporte; o período adicional de encerramento será utilizado apenas após o último ciclo não prorrogado.

10.2. O Lote 1 poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrados o caráter contínuo, a necessidade, a vantajosidade, o desempenho satisfatório, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite total máximo de 10 anos.

10.2.1. Em cada ciclo prorrogado, a contratada deverá revisar o PCMSO e sua matriz de exames, elaborar o relatório analítico anual, revisar o inventário de riscos e o plano de ação do PGR, atualizar o PGR, o LTCAT, a AEP e as informações previdenciárias quando houver mudança, vencimento, nova evidência ou exigência normativa, manter o suporte durante todo o período e consolidar as alterações do ciclo.

10.2.2. A prorrogação não implicará pagamento automático por nova elaboração integral dos documentos produzidos no primeiro ciclo. A medição dos ciclos seguintes observará o item 5.2.4 e será vinculada às revisões, atualizações, suporte e produtos efetivamente necessários e aceitos.

10.3. O Lote 2 terá prazo de execução de até 90 (noventa) dias corridos, observados os marcos do item 3.5, e vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contada da eficácia do contrato, caracterizada pela divulgação no PNCP, destinada a abranger a emissão da ordem de serviço, a execução, a análise, as correções, o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento.

10.4. O Lote 2 não possui natureza continuada e não será prorrogado de forma ordinária. Eventual extensão dependerá de hipótese legal, justificativa, ausência de

culpa da contratada e formalização antes do término, sem prejuízo da regra do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando aplicável.

10.5. A ordem de serviço somente será emitida após a assinatura e a eficácia do respectivo instrumento contratual, inclusive sua divulgação no PNCP, a designação e ciência formal do gestor e dos fiscais, a indicação do preposto e a comprovação das condições necessárias ao início. A emissão ocorrerá, preferencialmente, em até 10 dias úteis da eficácia do contrato, e eventual atraso deverá ser justificado nos autos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação está prevista no PCA de 2026 e será custeada por recursos próprios do orçamento do CRBio-05.

11.2. A classificação orçamentária, a natureza da despesa, o programa de trabalho, a fonte e o saldo por lote serão informados e certificados pela área contábil/financeira no processo antes da autorização e da emissão do empenho.

11.3. A contratação e eventual prorrogação ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e à emissão do respectivo empenho, vedada a assunção de obrigação sem cobertura.

12. APÊNDICES

12.1. Constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Referência:
APÊNDICE A - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES PRÉVIAS À ORDEM DE SERVIÇO

Recife/PE, 30 de julho de 2026.

CRISTIANE ALMEIDA PERES
ASSESSORA EXECUTIVA
MATRÍCULA 061

APÊNDICE A

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES PRÉVIAS À ORDEM DE SERVIÇO

1. REGULARIDADE FISCAL FEDERAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.1. Considerando que o valor estimado de cada contratação por lote é inferior a 1/4 (um quarto) do limite vigente do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será exigida, para habilitação da pessoa jurídica, somente a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

a) regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, por certidão conjunta válida;

b) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

c) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão válida.

1.2. A verificação será realizada prioritariamente por meio do SICAF. Documento complementar somente será solicitado pelo sistema quando a informação não estiver disponível, estiver vencida ou for insuficiente para a comprovação.

1.3. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha restrição na regularidade fiscal ou trabalhista.

1.4. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões cabíveis.

1.5. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

2. CONDIÇÕES TÉCNICAS PRÉVIAS À ORDEM DE SERVIÇO

2.1. Atestados de capacidade técnica, certidão de falência, balanço patrimonial, índices contábeis, regularidade estadual ou municipal e documentação de qualificação técnica não serão exigidos na fase de habilitação.

2.2. Sem prejuízo da habilitação simplificada, a contratada deverá comprovar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da convocação do CRBio-05 e obrigatoriamente antes da emissão da ordem de serviço, a disponibilidade da equipe e dos responsáveis técnicos legalmente habilitados necessários à execução do lote.

a) para o Lote 1: registro da pessoa jurídica nos conselhos competentes, quando exigível; médico do trabalho responsável pelo PCMSO; médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho para o LTCAT; e

profissionais habilitados para PGR, AEP/AET e demais produtos, observadas as atribuições legais;

b) para o Lote 2: coordenador técnico e profissionais com formação compatível, incluindo psicólogo regularmente inscrito no CRP quando houver ato privativo de Psicologia.

2.3. O vínculo dos profissionais poderá ser comprovado por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido, admitida a futura vinculação assumida na proposta, desde que efetivada e comprovada no prazo do item 2.2.

2.4. O descumprimento das condições técnicas prévias no prazo estabelecido impedirá a emissão da ordem de serviço, caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a contratada às sanções cabíveis, podendo ensejar a extinção do contrato e a adoção das medidas legalmente admitidas para convocação dos fornecedores remanescentes, quando cabível.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

ANEXO II - MAPA DE PREÇO

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E CLIMA ORGANIZACIONAL

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	MÉTODO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação continuada, por 12 meses, de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho: PCMSO; PGR com AEP; LTCAT; informações técnicas para o PPP eletrônico; suporte durante a vigência; e até 1 AET eventual, quando tecnicamente indicada e formalmente acionada. Não inclui exames ocupacionais, ASO ou transmissão de eventos de SST ao eSocial.	SERVIÇO ANUAL	1	MEDIANA	**R$ 11.464,32**	**R$ 11.464,32**
2	Diagnóstico do clima organizacional e avaliação integrada dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, para até 19 empregados ativos, em ciclo único, com coleta confidencial, resultados consolidados e anonimizados, recomendações e plano de ação preventivo.	SERVIÇO GLOBAL	1	COMPOSIÇÃO ANALÍTICA	**R$ 12.815,46**	**R$ 12.815,46**
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)						**R$ 24.279,78**

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOTE 1 - SERVIÇOS CONTINUADOS DE SST - 12 MESES				
FONTE	**VALOR NOMINAL**	**VALOR ATUALIZADO**	**MÉTODO**	**OBSERVAÇÃO**
CFO - Contrato nº 001/2026	R$ 9.299,00	R$ 9.430,66		Pacote anual de SST com porte e serviços adicionais.
CAU/GO - Contrato nº 03/2026	R$ 11.380,00	R$ 11.464,32	**MEDIANA**	Conselho profissional e referência mais próxima do CRBio-05.
Parapuã/SP - Contrato nº 20/2026	R$ 19.500,00	R$ 20.089,78		Estrutura municipal e eSocial adicional; referência superior.
VALOR ADOTADO		**R$ 11.464,32**	**MEDIANA**	**Valor central da série atualizada.**

LOTE 2 - DIAGNÓSTICO DE CLIMA E RISCOS PSICOSSOCIAIS				
COMPONENTE / FONTE	**VALOR NOMINAL**	**VALOR ATUALIZADO**	**MÉTODO**	**OBSERVAÇÃO**
A - ANEEL / Contrato nº 029/2025	R$ 11.650,00	R$ 12.114,34	**MENOR PREÇO**	Pesquisa de clima em universo maior; não houve rateio por respondente.
A - SUSEP / Contrato nº 17/2025	R$ 22.500,00	R$ 23.396,80		Referência superior de pesquisa de clima.
A - TCE-RO / Contrato nº 47/2025	R$ 39.090,60	R$ 40.539,14		Órgão de grande porte; não adotado como centro da estimativa.
SUBTOTAL A - CLIMA		**R$ 12.114,34**	**MENOR PREÇO**	**Um ciclo completo de pesquisa de clima.**
B - Campina Verde/MG - PA nº 010/2026	R$ 660,00	R$ 664,89		Referência inferior; contém relatórios individuais.
B - Carambeí/PR - PRD nº 7/2026	R$ 700,00	R$ 701,12	**MEDIANA**	Metodologia e quantitativo mais próximos.
B - Constantina/RS - Contrato nº 313/2025	R$ 3.504,00	R$ 3.621,89		Serviço anual e municipal; referência superior.
SUBTOTAL B - RISCOS PSICOSSOCIAIS		**R$ 701,12**	**MEDIANA**	**Acréscimo integrado ao mesmo ciclo, sem duplicar coleta ou relatório.**
LOTE 2	**Componente A + Componente B**			**R$ 12.815,46**
TOTAL	**LOTE 1 + LOTE 2**			**R$ 24.279,78**

Cálculo: Lote 1 = mediana de R$ 9.430,66, R$ 11.464,32 e R$ 20.089,78. Lote 2 = R$ 12.114,34 + R$ 701,12 = R$ 12.815,46. Total = R$ 24.279,78.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

CONTRATAÇÕES UTILIZADAS

FONTES PÚBLICAS DA PESQUISA DE PREÇOS

Nº	REF.	ÓRGÃO	INSTRUMENTO / DATA	OBJETO RESUMIDO	VALOR ATUALIZADO	ACESSO
1	Lote 1	CFO	Contrato nº 001/2026 - 03/03/2026	Pacote anual de SST para 93 empregados.	**R$ 9.430,66**	ABRIR FONTE
2	Lote 1	CAU/GO	Contrato nº 03/2026 - 01/04/2026	PGR, PCMSO, AET, LTCAT e PPP para 26 empregados.	**R$ 11.464,32**	ABRIR FONTE
3	Lote 1	Parapuã/SP	Contrato nº 20/2026 - 28/01/2026	PCMSO, PGR/GRO, LTCAT, PPP e assessoria anual.	**R$ 20.089,78**	ABRIR FONTE
4	Lote 2-A	ANEEL	Contrato nº 029/2025 - 29/09/2025	Pesquisa de clima organizacional.	**R$ 12.114,34**	ABRIR FONTE
5	Lote 2-A	SUSEP	Contrato nº 17/2025 - 19/09/2025	Pesquisa de clima organizacional junto aos servidores.	**R$ 23.396,80**	ABRIR FONTE
6	Lote 2-A	TCE-RO	Contrato nº 47/2025 - 01/11/2025	Pesquisa de clima organizacional em órgão de grande porte.	**R$ 40.539,14**	ABRIR FONTE
7	Lote 2-B	Campina Verde/MG	PA nº 010/2026 - 13/04/2026	Avaliações psicossociais para 11 trabalhadores.	**R$ 664,89**	ABRIR FONTE
8	Lote 2-B	Carambeí/PR	PRD nº 7/2026 - 12/05/2026	Levantamento anônimo, relatório e medidas preventivas.	**R$ 701,12**	ABRIR FONTE
9	Lote 2-B	Constantina/RS	Contrato nº 313/2025 - 23/12/2025	Avaliação psicossocial vinculada à AEP por 12 meses.	**R$ 3.621,89**	ABRIR FONTE

ANEXO III-A - MINUTA DO CONTRATO - LOTE 1

CONTRATO Nº ____/2026 - LOTE 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, COM ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE GRO/PGR, PCMSO, AEP, LTCAT, INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA O ESOCIAL E O PPP ELETRÔNICO, SUPORTE TÉCNICO E ATÉ UMA AET EVENTUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO - CRBIO-05 E A EMPRESA _____.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO - CRBIO-05, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.050-510, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, referente ao Lote 1, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 5/2026 (UASG 930831), Processo Administrativo nº 006/2026, conforme ato de autorização da contratação direta de ____/____/2026, subscrito por _____, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e alterações, no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes dos autos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é a prestação de serviços continuados de Segurança e Medicina do Trabalho destinados à preservação da saúde e da integridade física e mental dos empregados do CRBio-05, abrangendo até 19 postos, pelo período de 12 meses de execução.

1.2. O objeto compreende, de forma integrada:

a) estruturação e elaboração documental do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO e do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, com inventário de riscos e plano de ação;

b) Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP dos postos e atividades abrangidos;

c) elaboração e coordenação técnica do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, matriz de exames por cargo ou função e relatório analítico anual;

d) elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e das informações técnicas necessárias ao evento S-2240 e ao PPP eletrônico, além dos parâmetros do PCMSO úteis ao evento S-2220;

e) suporte técnico, orientações, relatórios mensais e atualizações dos documentos durante a execução;

f) até uma Análise Ergonômica do Trabalho - AET eventual, incluída no preço global, quando tecnicamente indicada e formalmente acionada; e

g) avaliação e incorporação técnica das conclusões consolidadas e anonimizadas do Lote 2 ao PGR, quando pertinentes.

1.3. O preço abrange até 19 postos, incluindo substituições e o preenchimento das vagas previstas durante a execução. Quantitativo superior dependerá de avaliação do impacto e de formalização juridicamente cabível.

1.4. Não integram o objeto exames ocupacionais, emissão de ASO, geração de dados clínicos do S-2220, elaboração ou transmissão do S-2210, inserção ou transmissão de eventos nos sistemas oficiais do eSocial, deslocamentos obrigatórios para fora de Recife/PE, implementação física das medidas recomendadas, fornecimento de equipamentos, obras ou diagnóstico clínico individual.

1.5. As especificações completas, os quantitativos, os produtos, os critérios de aceite e as responsabilidades constam do Termo de Referência, que integra este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO, DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO

2.1. A contratação é direta, por dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados o limite vigente e a inexistência de fracionamento indevido.

2.2. Aplicam-se à execução, especialmente, a Lei nº 14.133/2021; os Decretos nº 11.246/2022 e nº 13.031/2026; o Decreto nº 12.807/2025; as Instruções Normativas SEGES/ME nº 67/2021, nº 77/2022, nº 81/2022 e nº 98/2022, com suas alterações; a Lei nº 13.709/2018 - LGPD; a CLT; a Lei nº 6.514/1977; as Normas Regulamentadoras pertinentes; e as demais normas profissionais, previdenciárias, trabalhistas e de proteção de dados aplicáveis.

2.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o ato de autorização da contratação direta, o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta aceita da CONTRATADA, a documentação de habilitação, a comprovação das condições técnicas prévias à ordem de serviço, a ordem de serviço e os demais documentos vinculados ao Processo Administrativo nº 006/2026.

2.4. Os documentos da contratação serão interpretados de forma integrada. Em caso de divergência insanável, prevalecerão as exigências do Aviso de Dispensa Eletrônica e do Termo de Referência, sem prejuízo das condições mais vantajosas constantes da proposta da CONTRATADA, desde que compatíveis com os documentos da contratação e sem redução das obrigações mínimas exigidas.

2.5. O regime de execução é indireto, por preço global do Lote 1, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem formação de vínculo entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução iniciará por reunião de alinhamento, levantamento das atividades, ambientes, cargos, funções, jornadas, modalidades de trabalho, documentos existentes e

identificação dos estabelecimentos, unidades, setores e atividades abrangidos.

3.2. A execução presencial compreenderá uma visita técnica inicial e até uma visita complementar à Sede do CRBio-05, situada na Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE. O limite máximo de duas visitas inclui eventual visita necessária à AET quando a situação estiver localizada na Sede.

3.3. O atendimento aos empregados e atividades nos Estados do Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte ocorrerá, como regra, por entrevistas remotas, reuniões, formulários, registros orientados e análise documental, com indicação das fontes e das limitações técnicas.

3.4. A CONTRATADA apresentará, em até 15 dias úteis da disponibilização dos dados iniciais, manifestação sobre a suficiência dos meios remotos e eventual necessidade de visita fora de Recife/PE. A visita externa somente poderá ocorrer após decisão do CONTRATANTE e formalização por alteração contratual ou contratação específica, sendo vedada a execução ou cobrança sem instrumento adequado.

3.5. A CONTRATADA confirmará o recebimento das demandas de suporte em até 1 dia útil e responderá às orientações ordinárias em até 3 dias úteis. Para demanda complexa, apresentará em até 2 dias úteis justificativa e prazo de resposta para aprovação do fiscal.

3.6. A execução priorizará documentos eletrônicos, assinaturas digitais, reuniões remotas, concentração de visitas e eliminação segura de anotações ou mídias com dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência será de 14 meses, contada da eficácia do Contrato, caracterizada pela divulgação no PNCP, compreendendo a emissão da ordem de serviço, 12 meses de execução continuada e período adicional exclusivamente destinado à análise, correções, recebimento definitivo e pagamento, sem ampliação automática do escopo ou mensalidade adicional.

4.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contado da ordem de serviço, que será emitida preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis da eficácia, após a designação do gestor e dos fiscais e a indicação do preposto. A CONTRATADA deverá comprovar a equipe e os responsáveis técnicos exigidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da convocação do CONTRATANTE e, obrigatoriamente, antes da emissão da ordem de serviço. O descumprimento impedirá o início da execução, caracterizará inadimplemento e poderá ensejar a extinção do Contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.3. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrados o caráter contínuo, a necessidade, a vantajosidade, o desempenho satisfatório, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite total máximo de 10 anos.

4.4. Em caso de prorrogação, o novo ciclo de execução iniciará imediatamente após o encerramento dos 12 meses anteriores, sem interrupção do suporte, e o período adicional de encerramento será utilizado apenas após o último ciclo não prorrogado.

4.5. Nos ciclos prorrogados, a CONTRATADA revisará o PCMSO, a matriz de exames, o PGR, o LTCAT, a AEP e as informações previdenciárias quando necessário, elaborará o relatório analítico anual e manterá o suporte, sem novo pagamento por elaboração integral de documento que somente demande revisão ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS, DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. Os prazos serão contados da ordem de serviço ou, quando indicado, da disponibilização integral dos dados e acessos. A CONTRATADA terá até 5 dias úteis do recebimento de cada conjunto de informações para confirmar sua suficiência ou apontar

especificamente as pendências e o produto afetado.

ETAPA/PRODUTO	PRAZO MÁXIMO	CRITÉRIO ESSENCIAL DE ACEITE
Reunião inicial, ata e relação de dados necessários	Até 5 dias úteis da ordem de serviço	Escopo, responsáveis, canais, cronograma e pendências definidos
Matriz preliminar de exames do PCMSO e fluxo de informações	Até 20 dias úteis após dados completos	Exames, periodicidades e critérios por cargo/função, sem direcionamento
PGR inicial, PCMSO, AEP, LTCAT e informações técnicas	Até 60 dias corridos após dados e acesso completos	Conteúdo normativo, coerência, cobertura, assinaturas e registros técnicos
AET eventual	Até 30 dias corridos do acionamento e acesso completos	Conteúdo mínimo da NR-17 e relatório técnico assinado
Integração das conclusões do Lote 2 ao PGR	Até 15 dias úteis do aceite do Lote 2	Revisão técnica do inventário, AEP e plano de ação, quando pertinente
Relatórios mensais de suporte e atualizações	Até o 5º dia útil do mês seguinte	Demandas, orientações, alterações e pendências registradas
Nota técnica de não indicação da AET, se aplicável	Até o final do 10º mês	Justificativa baseada na AEP e nas evidências da execução
Relatório analítico do PCMSO e consolidação final	No 12º mês, em data que permita análise e correção	Conteúdo da NR-07, dados disponíveis, limitações, discussão e versão final aceita

5.2. Os documentos serão entregues em língua portuguesa, em PDF pesquisável e, quando aplicável, em formatos editáveis DOCX/ODT, XLSX/ODS e CSV ou equivalente aceito, assinados pelos responsáveis técnicos e acompanhados dos registros de responsabilidade cabíveis.

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo ou setorial formalmente designado, conforme a distribuição de atribuições do modelo de gestão, em até 5 dias úteis da entrega, mediante termo detalhado e checklist de conformidade, com registro no Sistema Contratos.gov.br.

5.4. A CONTRATADA corrigirá ou complementará o produto em até 5 dias úteis da notificação, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aceito. Correções decorrentes de erro da CONTRATADA não gerarão ônus nem prorrogação automática.

5.5. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor, por gestor setorial ou por comissão designada pela autoridade competente, em até 10 dias úteis após o recebimento provisório sem ressalvas ou após a correção, mediante termo detalhado registrado no Sistema Contratos.gov.br.

5.6. Produto com identificação indevida de empregados, ausência de assinatura técnica, inconsistência, omissão de unidade, metodologia inadequada, falta de formato editável exigido ou descumprimento das exclusões do objeto não será considerado aceito nem faturado até o saneamento.

5.7. A suspensão ou recontagem de prazo por falta de dado ou acesso atingirá somente o produto diretamente dependente, pelo período comprovado, e será registrada no histórico da contratação. A indisponibilidade de dados dos exames ocupacionais não imputável à CONTRATADA não impedirá o recebimento do relatório analítico elaborado com os dados efetivamente disponíveis, desde que sejam registradas as limitações, as solicitações realizadas, os impactos técnicos e as providências recomendadas. Se os dados forem disponibilizados antes do encerramento da execução, a CONTRATADA complementará o relatório sem cobrança adicional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar integralmente o objeto conforme este Contrato, o Termo de Referência, a proposta e as normas técnicas e profissionais aplicáveis;

6.2. Elaborar o PGR, o PCMSO, a AEP, o LTCAT, as informações previdenciárias e os demais produtos por profissionais legalmente habilitados, dentro de suas atribuições;

6.3. Manter médico do trabalho responsável pelo PCMSO e médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho para o LTCAT, além dos profissionais necessários aos demais produtos;

6.4. Solicitar informações de forma clara e tempestiva, registrar limitações e comunicar imediatamente riscos ao prazo, à qualidade, à segurança ou ao sigilo;

6.5. Orientar o fluxo seguro com a futura clínica de exames e receber apenas os dados necessários à coordenação do PCMSO e ao relatório analítico;

6.6. Comunicar formalmente situações que indiquem necessidade de AET e realizá-la, quando acionada, sem cobrança adicional;

6.7. Entregar documentos pesquisáveis, editáveis quando exigido, assinados e acompanhados dos registros profissionais;

6.8. Corrigir inconformidades, prestar esclarecimentos, participar de reuniões e manter histórico das solicitações e providências;

6.9. Manter durante toda a execução as condições de habilitação, a regularidade fiscal e trabalhista, os registros profissionais e a equipe necessária;

6.10. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

6.11. Responder pelos atos de seus profissionais, preposto e subcontratados e reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados ou a terceiros;

6.12. Abster-se de realizar diagnóstico clínico individual, prometer cura, divulgar rankings pessoais ou utilizar resultados para avaliação individual de desempenho;

6.13. Preservar e disponibilizar o histórico das atualizações do inventário de riscos e o relatório da AET pelo prazo normativo mínimo, promovendo transferência formal quando cabível;

6.14. Não inserir nem transmitir eventos no eSocial, salvo alteração formal do objeto juridicamente admitida; e

6.15. Observar as determinações do gestor e dos fiscais que não importem alteração informal do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar tempestivamente os dados, documentos de SST, organograma, quadro funcional, descrições de cargos e atividades, jornadas, locais, modalidades de trabalho e acesso aos ambientes abrangidos;

7.2. Designar gestor, fiscais e responsáveis pelas informações de recursos humanos, proteção de dados e tecnologia;

7.3. Viabilizar agendas, entrevistas, inspeções e participação dos empregados, preservando a liberdade técnica e a confidencialidade;

7.4. Contratar e custear separadamente os exames ocupacionais e ASOs após o recebimento da matriz do PCMSO, iniciando as providências em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo e buscando disponibilizar os dados necessários até o final do 10º mês. Eventual atraso deverá ser formalmente justificado e comunicado ao médico do trabalho responsável;

7.5. Assegurar, por meio da futura contratação e dos responsáveis profissionais, a guarda dos prontuários médicos pelo prazo normativo e a transferência ao sucessor;

7.6. Definir o responsável pela inserção e transmissão dos eventos de SST ao eSocial e fornecer acesso apenas quando formalmente necessário e autorizado;

7.7. Analisar, aprovar e implementar as medidas de prevenção e os planos de ação, conforme prioridade, viabilidade e disponibilidade orçamentária;

7.8. Formalizar o acionamento da AET, alterações e eventual visita externa, quando juridicamente cabíveis;

7.9. Preservar o sigilo dos documentos recebidos, restringindo o acesso conforme necessidade funcional;

7.10. Receber, analisar e solicitar correções dos produtos nos prazos contratuais; e

7.11. Efetuar os pagamentos após o aceite e a liquidação regular da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O valor global deste Contrato é de R$ _____ (_____), conforme a proposta adjudicada, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do Lote 1.

8.2. Estão incluídos no preço tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, ferramentas, licenças, registros de responsabilidade, reuniões, comunicações, deslocamentos obrigatórios à Sede do CRBio-05, materiais de apoio e quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento do objeto.

8.3. A data-base do orçamento estimado é julho de 2026. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis por 12 meses contados dessa data-base.

8.4. Após o interregno mínimo de 12 meses, quando juridicamente cabível, o reajuste será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice oficial que o substitua, e formalizado por apostilamento, sem duplicidade de atualização.

8.5. O pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com memória de cálculo e documentos comprobatórios. O CONTRATANTE decidirá em até 30 dias corridos após a instrução completa, admitida prorrogação motivada por igual período quando forem necessárias diligências.

8.6. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses legais, especialmente quando fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis alterar extraordinariamente os encargos assumidos, vedada a transferência ao CONTRATANTE dos riscos ordinários da atividade empresarial.

8.7. Não foi adotada matriz formal de alocação de riscos. Aplicam-se as responsabilidades expressamente definidas neste Contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo das regras legais sobre caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração e equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - DA ESTRUTURA DE PAGAMENTO

MARCO	PERCENTUAL DO PREÇO GLOBAL	CONDIÇÃO PARA FATURAMENTO
Matriz preliminar de exames, fluxo do PCMSO e levantamento inicial	20%	Recebimento definitivo dos produtos iniciais
PGR inicial, PCMSO, AEP, LTCAT e informações técnicas abrangidas	40%	Recebimento definitivo do conjunto documental inicial
Suporte, orientações e atualizações do 3º ao 12º mês	30% em 10 parcelas iguais	Relatório mensal aceito e manutenção do atendimento
Relatório analítico do PCMSO, atualização final e encerramento	10%	Recebimento definitivo dos produtos finais e pendências

9.1. A realização da AET, quando acionada, e a nota técnica de não indicação, quando cabível, estão incluídas no preço global e não autorizam cobrança adicional.

9.2. A integração do Lote 2 ao PGR integra o suporte e as atualizações. Atraso do Lote 2 não imputável à CONTRATADA suspenderá apenas o prazo específico da integração.

9.3. Nos ciclos prorrogados, a medição será: 20% após a revisão inicial do ciclo, a matriz de exames e o plano anual de atualização; 60% em 12 parcelas mensais iguais pelo suporte e atualizações; e 20% após o relatório analítico anual e consolidação final.

9.4. Não haverá pagamento antecipado. A nota fiscal somente será emitida após autorização do fiscal e discriminará o lote e a etapa correspondente.

9.5. A liquidação ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento regular da nota fiscal ou instrumento de cobrança, e o pagamento em até 5 dias úteis da liquidação, observada a ordem cronológica. O prazo de liquidação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa para diligência.

9.6. Erro na nota fiscal, falta de documento indispensável ou inconformidade que impeça a liquidação suspenderá o prazo até o saneamento, sem ônus ao CONTRATANTE quando a causa for da CONTRATADA.

9.7. O pagamento sofrerá as retenções tributárias e legais cabíveis. A perda superveniente de condição de habilitação, isoladamente, não autoriza reter pagamento de serviço regularmente executado e aceito, sem prejuízo das providências legais.

9.8. O aceite parcial e eventual glosa somente incidirão sobre parcela tecnicamente separável e proporcional à obrigação não executada ou não aceita, mediante decisão motivada e oportunidade de manifestação.

9.9. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, ou índice oficial que o substitua, calculada pro rata die entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is), com respectivos substitutos, formalmente designados e cientificados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação vigente.

10.2. Compete ao gestor coordenar a execução, controlar prazos e pagamentos, consolidar registros, promover a integração entre os lotes quando necessária, encaminhar alterações, prorrogações, sanções e extinção e realizar o recebimento definitivo ou submetê-lo à comissão competente.

10.3. Compete ao fiscal técnico verificar o escopo, a metodologia, a qualificação dos responsáveis, os produtos, os prazos, os critérios de aceite, as correções e a qualidade dos serviços, registrando todas as ocorrências no histórico da contratação.

10.4. Poderá ser designado fiscal administrativo para acompanhar faturamento, regularidade documental, manutenção das condições de habilitação e demais obrigações administrativas.

10.5. As comunicações, solicitações, ocorrências, decisões e recebimentos serão preferencialmente registrados no Sistema Contratos.gov.br ou em outro sistema oficial indicado pelo CONTRATANTE. Durante transição, indisponibilidade ou ausência de funcionalidade, poderão ser utilizados o processo eletrônico e o correio eletrônico institucional.

10.6. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos de suporte, memórias de cálculo, registros profissionais e reuniões técnicas, sem que sua atuação reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. Nenhuma orientação do gestor ou do fiscal poderá alterar objeto, preço ou prazo sem a formalização pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EQUIPE TÉCNICA, DO PREPOSTO E DA

SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA manterá equipe suficiente e legalmente habilitada para a execução de todos os produtos, com inscrições e registros profissionais regulares durante toda a vigência.

11.2. A CONTRATADA indicará preposto com poderes para representá-la e responder às comunicações em até 2 dias úteis da assinatura deste Contrato ou no prazo fixado na ordem de serviço.

11.3. A substituição de profissional deverá ser previamente comunicada e somente será admitida por outro de qualificação equivalente ou superior, sem prejuízo do cronograma e da responsabilidade técnica.

11.4. Será admitida a subcontratação apenas de atividade acessória ou de profissional complementar, mediante autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução.

11.5. É vedada a subcontratação total, a transferência da coordenação técnica, a cessão da posição contratual sem autorização legal e a utilização de subcontratado impedido de contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, as normas de sigilo profissional e as regras de segurança da informação, tratando somente os dados estritamente necessários à execução do objeto.

12.2. Os papéis de controlador, operador ou controlador independente serão definidos por operação de tratamento. Nas operações determinadas institucionalmente pelo CONTRATANTE, este atuará como controlador e a CONTRATADA como operadora; nas obrigações próprias decorrentes de lei, sigilo médico ou norma profissional, o responsável poderá atuar como controlador independente.

12.3. Antes de iniciar coleta ou recebimento de dados pessoais, a CONTRATADA apresentará registro ou plano de tratamento contendo categorias de dados e titulares, finalidade e base legal, papéis, profissionais e suboperadores autorizados, ferramentas e locais de armazenamento, controles de acesso, prazos de retenção, eliminação ou anonimização, atendimento de direitos e fluxo de resposta a incidentes.

12.4. É vedado utilizar dados ou resultados para publicidade, treinamento de modelos, pesquisa própria, avaliação individual de desempenho ou qualquer finalidade diversa da contratação, bem como compartilhar informações com terceiros sem autorização e fundamento jurídico.

12.5. Incidente de segurança, suspeita de acesso indevido, perda, divulgação, reidentificação ou indisponibilidade relevante será comunicado imediatamente e, no máximo, em 24 horas da ciência, com descrição do evento, dados e titulares afetados, medidas de contenção e plano de resposta.

12.6. O acesso de suboperadores ou profissionais subcontratados dependerá de autorização, necessidade comprovada e imposição de obrigações equivalentes de confidencialidade e segurança.

12.7. Encerrada a finalidade, a CONTRATADA devolverá, eliminará ou anonimizará os dados sob sua guarda, ressalvados os prazos legais, normativos ou profissionais de retenção, que deverão ser informados e justificados ao CONTRATANTE.

12.8. O dever de sigilo subsistirá após a extinção do Contrato, sem limitação de prazo enquanto as informações permanecerem protegidas por lei, norma profissional ou natureza confidencial.

12.9. No fluxo do PCMSO, prontuários e dados clínicos permanecerão sob guarda e responsabilidade do profissional ou entidade legalmente competente, vedado acesso administrativo indevido pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA definirá fluxo que

assegure a guarda pelo prazo mínimo normativo e a transferência formal ao médico sucessor.

12.10. O histórico das atualizações do inventário de riscos do PGR e o relatório da AET deverão permanecer disponíveis pelo prazo mínimo de 20 anos, sem prejuízo de prazo superior previsto em norma específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E DA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS

13.1. Nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, os direitos patrimoniais relativos aos documentos, relatórios, matrizes, planilhas, planos e demais produtos técnicos elaborados especificamente para o CONTRATANTE serão cedidos à Administração, que poderá utilizá-los, reproduzi-los, compartilhá-los com futuros contratados e alterá-los, observadas as competências profissionais, a autoria e as restrições de sigilo e proteção de dados.

13.2. Métodos, instrumentos, modelos, testes, softwares e conhecimentos preexistentes da CONTRATADA ou de terceiros permanecerão de seus titulares. Quando utilizados na execução, a CONTRATADA assegurará licença suficiente, sem custo adicional e sem dependência indevida, para acesso, conservação e utilização dos resultados entregues.

13.3. Serão preservadas a autoria, a identificação dos responsáveis técnicos e a responsabilidade profissional pelos produtos originais. Alterações posteriores serão realizadas por profissional legalmente habilitado e observarão os registros e comunicações legalmente exigidos.

13.4. Prontuários médicos, respostas individualizadas, dados clínicos e bases identificáveis não integram a cessão de direitos e permanecem submetidos ao sigilo profissional e à legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, o atraso injustificado, a inexecução total ou parcial, a recusa de correção, a entrega de produto em desconformidade, o abandono da execução, a violação de sigilo ou de proteção de dados, a subcontratação indevida, a apresentação de informação falsa e a manutenção de profissional sem habilitação exigida.

14.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As multas observarão as seguintes bases e percentuais, sem prejuízo da reparação integral do dano. Em qualquer hipótese, após a dosimetria, o valor final da sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global atualizado do Contrato:

a) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa, parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10%;

b) multa compensatória de 5% sobre o valor da obrigação afetada, por inexecução parcial, entrega inadequada não corrigida ou descumprimento relevante que não configure hipótese mais grave;

c) multa compensatória de 10% sobre o valor global do Contrato, por abandono, violação grave de sigilo ou proteção de dados, subcontratação total ou recusa injustificada de cumprir obrigação essencial;

d) multa compensatória de 20% sobre o valor global do Contrato, por inexecução total,

fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou ato que inviabilize definitivamente a finalidade da contratação.

14.4. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso caracterizar inexecução definitiva. Não haverá cumulação de multas pelo mesmo fato, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções legalmente compatíveis.

14.5. As multas poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente. A insuficiência de créditos não afasta a obrigação de pagamento.

14.6. A aplicação de sanção não se confunde com a retenção ou glosa do valor de objeto não executado ou não aceito e não exclui a responsabilidade civil, profissional, trabalhista, previdenciária, tributária ou penal cabível.

14.7. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade e os antecedentes da CONTRATADA.

14.8. A aplicação de multa será precedida de intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e de decisão motivada da autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes do CONTRATANTE, preferencialmente com no mínimo 3 anos de tempo de serviço, assegurados 15 dias úteis para defesa escrita e, quando cabível, 15 dias úteis para alegações finais.

14.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, com efeito suspensivo até a decisão final, observados os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente e registradas nos cadastros legalmente exigidos. A declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será de competência exclusiva da autoridade máxima do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, por decisão arbitral quando admitida ou por decisão judicial, sem prejuízo da extinção pelo cumprimento integral do objeto ou pelo término da vigência.

15.3. Na extinção, a CONTRATADA entregará os produtos concluídos e em elaboração, registros, arquivos editáveis, documentos de transição e dados que devam ser transferidos, preservando o sigilo e promovendo a devolução, eliminação ou anonimização das informações conforme a legislação.

15.4. Serão apurados os serviços efetivamente executados e aceitos, os prejuízos, as multas e as demais consequências legais, assegurada a continuidade das obrigações de sigilo, proteção de dados, responsabilidade técnica e reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do crédito orçamentário abaixo indicado, cujos dados deverão ser preenchidos antes da assinatura:
Classificação funcional-programática: _____
Categoria econômica: _____

Elemento/natureza da despesa: _____
Fonte de recursos: _____
Nota de Empenho nº _____.

16.2. A execução de exercícios subsequentes e eventual prorrogação ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e à emissão do respectivo empenho, vedada a assunção de obrigação sem cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia de execução, em razão do valor, do baixo risco financeiro, da medição por entregáveis e da possibilidade de retenção ou glosa do que não for recebido, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, nem afasta sua responsabilidade por danos, falhas de sigilo, de segurança da informação ou outras desconformidades posteriormente identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DOS REGISTROS CONTRATUAIS

18.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo antes da execução, ressalvadas as hipóteses de apostilamento.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE até o limite legal, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

18.3. Não produzirão efeitos alterações verbais, execução adicional sem autorização formal ou cobrança de serviço estranho ao objeto.

18.4. Poderão ser registrados por apostila, entre outros, reajuste, compensações financeiras, atualização de dotações e alterações de razão social que não modifiquem a substância do Contrato, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE, DA EFICÁCIA E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia deste Contrato e de seus aditamentos, nos prazos legais.

19.2. A celebração ocorrerá em meio eletrônico, e o registro e a gestão deste Contrato serão realizados obrigatoriamente no Sistema Contratos.gov.br, com utilização de todas as funcionalidades disponíveis. As funcionalidades que dependam de evolução do Sistema serão tratadas no processo administrativo eletrônico oficial, na forma da regra de transição do Decreto nº 13.031/2026.

19.3. Considera-se data de assinatura a da última assinatura eletrônica válida, e data de eficácia a da divulgação no PNCP, quando posterior.

19.4. O CONTRATANTE providenciará as publicações e registros legalmente exigidos, sem prejuízo da transparência e da proteção de dados pessoais e informações sigilosas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

20.1. A eventual tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação, renúncia ou alteração contratual.

20.2. A CONTRATADA observará a legislação anticorrupção, de integridade, ambiental, trabalhista e de direitos humanos, vedados fraude, conluio, conflito de interesses não declarado, trabalho forçado, degradante ou em condição análoga à escravidão.

20.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos federais aplicáveis, o Termo de Referência e os princípios gerais dos contratos administrativos.

20.4. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária do Recife, para dirimir questões não solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

Recife/PE, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
CONTRATANTE Representante legal	CONTRATADA Representante legal

ANEXO III-B - MINUTA DO CONTRATO - LOTE 2

CONTRATO Nº ____/2026 – LOTE 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DO CLIMA ORGANIZACIONAL E AVALIAÇÃO INTEGRADA DOS FATORES DE RISCO PSICOSSOCIAIS RELACIONADOS AO TRABALHO, COM COLETA CONFIDENCIAL, RESULTADOS CONSOLIDADOS E ANONIMIZADOS, RECOMENDAÇÕES E PLANO DE AÇÃO PREVENTIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO – CRBIO-05 E A EMPRESA _____.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO – CRBIO-05, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.050-510, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, referente ao Lote 2, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 5/2026 (UASG 930831), Processo Administrativo nº 006/2026, conforme ato de autorização da contratação direta de ____/____/2026, subscrito por _____, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e alterações, no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes dos autos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a prestação de serviço global, em ciclo único, de diagnóstico do clima organizacional e avaliação integrada dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, abrangendo até 19 empregados ativos do CRBio-05, com coleta confidencial, resultados consolidados e anonimizados, recomendações e plano de ação preventivo.

1.2. O objeto compreende plano de trabalho e metodologia; instrumentos e estratégia de comunicação; coleta e análise quantitativa e qualitativa; relatório de participação; relatório técnico consolidado; resumo executivo; apresentação à gestão; recomendações priorizadas; plano de ação preventivo; e extrato técnico consolidado destinado à integração com o PGR do Lote 1.

1.3. A avaliação terá foco nas condições e na organização do trabalho, sem finalidade de diagnóstico clínico individual. Somente empregados ativos na data da coleta integrarão o universo, incluindo vagas previstas apenas se ocupadas durante a execução.

1.4. O CONTRATANTE não receberá respostas individualizadas, base bruta

identificável, chaves de reidentificação, prontuários ou dados clínicos. Os resultados observarão os recortes mínimos e as regras de anonimização previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.5. As especificações completas, os produtos, os critérios de aceite e as responsabilidades constam do Termo de Referência, que integra este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO, DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO

2.1. A contratação é direta, por dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados o limite vigente e a inexistência de fracionamento indevido.

2.2. Aplicam-se à execução, especialmente, a Lei nº 14.133/2021; os Decretos nº 11.246/2022 e nº 13.031/2026; o Decreto nº 12.807/2025; as Instruções Normativas SEGES/ME nº 67/2021, nº 77/2022, nº 81/2022 e nº 98/2022, com suas alterações; a Lei nº 13.709/2018 – LGPD; a CLT; a Lei nº 6.514/1977; as Normas Regulamentadoras pertinentes; e as demais normas profissionais, previdenciárias, trabalhistas e de proteção de dados aplicáveis.

2.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o ato de autorização da contratação direta, o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta aceita da CONTRATADA, a documentação de habilitação, a comprovação das condições técnicas prévias à ordem de serviço, a ordem de serviço e os demais documentos vinculados ao Processo Administrativo nº 006/2026.

2.4. Os documentos da contratação serão interpretados de forma integrada. Em caso de divergência insanável, prevalecerão as exigências do Aviso de Dispensa Eletrônica e do Termo de Referência, sem prejuízo das condições mais vantajosas constantes da proposta da CONTRATADA, desde que compatíveis com os documentos da contratação e sem redução das obrigações mínimas exigidas.

2.5. O regime de execução é indireto, por preço global do Lote 2, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem formação de vínculo entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA, DA ABRANGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA apresentará plano de trabalho com metodologia, unidades de avaliação, cronograma, instrumentos, estratégia de comunicação, critérios de análise, classificação e priorização, recursos de acessibilidade e aviso de privacidade.

3.2. Poderão ser utilizados questionários, entrevistas, observação das situações de trabalho e grupos de escuta, desde que tecnicamente justificados e interpretados em conjunto com evidências do contexto real de trabalho.

3.3. A coleta será confidencial e preferencialmente digital, com participação livre, informada e sem retaliação. A CONTRATADA informará taxa de participação, limitações, fatores avaliados, critérios de interpretação, evidências e método de priorização, evitando conclusões causais não suportadas.

3.4. Somente poderão ser produzidos recortes com, no mínimo, cinco respondentes, e o recorte será suprimido mesmo acima desse número quando a combinação de cargo, localidade, modalidade ou contexto permitir identificação direta ou indireta.

3.5. Comentários abertos serão tratados para remover nomes, cargos únicos, localidades, fatos ou expressões identificáveis, priorizando sínteses temáticas e paráfrases. É vedada a reprodução literal de comentário que permita reidentificação.

3.6. Coleta, reuniões e apresentação poderão ocorrer de forma digital ou remota. Eventual atividade presencial ficará restrita à Sede do CRBio-05, em Recife/PE, sem

deslocamento obrigatório para outras localidades.

3.7. A confidencialidade não impedirá protocolo excepcional quando profissional competente identificar risco grave ou iminente à vida ou à integridade, violência ou obrigação legal de comunicação. O compartilhamento será limitado ao estritamente necessário e observará o sigilo profissional e a proteção dos titulares.

3.8. A execução priorizará formulários digitais acessíveis, documentos eletrônicos, reuniões remotas e eliminação segura de anotações ou mídias com dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contada da eficácia do Contrato, caracterizada pela divulgação no PNCP, destinada a abranger a emissão da ordem de serviço, a execução, a análise, as correções, o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento.

4.2. O prazo de execução será de até 90 dias corridos da ordem de serviço, observados os marcos desta contratação.

4.3. A ordem de serviço será emitida preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis da eficácia, após a designação do gestor e dos fiscais e a indicação do preposto. A CONTRATADA deverá comprovar a equipe e os responsáveis técnicos exigidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da convocação do CONTRATANTE e, obrigatoriamente, antes da emissão da ordem de serviço. O descumprimento impedirá o início da execução, caracterizará inadimplemento e poderá ensejar a extinção do Contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4. O objeto não possui natureza continuada e não será prorrogado de forma ordinária.

4.5. Caso o escopo predefinido não seja concluído no período inicialmente fixado, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, com a correspondente readequação do cronograma, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeita às sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e adotar as medidas legais para a continuidade da execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS, DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. Os prazos serão contados da ordem de serviço ou, quando indicado, da disponibilização integral dos dados e acessos. A CONTRATADA terá até 5 dias úteis do recebimento de informações para confirmar sua suficiência ou indicar objetivamente as pendências e o produto afetado.

ETAPA/PRODUTO	PRAZO MÁXIMO	CRITÉRIO ESSENCIAL DE ACEITE
Reunião inicial, ata e relação de dados necessários	Até 5 dias úteis da ordem de serviço	Escopo, responsáveis, canais, cronograma e pendências definidos
Plano de trabalho, instrumentos, critérios e aviso de privacidade	Até 10 dias úteis da ordem de serviço	Metodologia fundamentada, acessível e compatível com anonimização
Relatório final e demais produtos	Até 60 dias corridos após aprovação do plano, observado o limite total de 90 dias da ordem de serviço	Resultados consolidados, anonimização, evidências, recomendações e plano de ação

5.2. O CONTRATANTE analisará o plano de trabalho em até 5 dias úteis, aprovando-o ou indicando objetivamente os ajustes. A CONTRATADA apresentará versão corrigida em até 3 dias úteis, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pelo fiscal.

5.3. Os produtos serão entregues em língua portuguesa, em PDF pesquisável e, quando aplicável, em formatos editáveis DOCX/ODT, XLSX/ODS e CSV ou equivalente aceito. Bases somente serão entregues se efetivamente anonimizadas e sem chaves de reidentificação.

5.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo ou setorial formalmente designado, conforme a distribuição de atribuições do modelo de gestão, em até 5 dias úteis da entrega, mediante termo detalhado e checklist de conformidade, com registro no Sistema Contratos.gov.br.

5.5. A CONTRATADA corrigirá ou complementará o produto em até 5 dias úteis da notificação, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aceito. Correções decorrentes de erro da CONTRATADA não gerarão ônus nem prorrogação automática.

5.6. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor, por gestor setorial ou por comissão designada pela autoridade competente, em até 10 dias úteis após o recebimento provisório sem ressalvas ou após a correção, mediante termo detalhado registrado no Sistema Contratos.gov.br.

5.7. Produto com identificação indevida, metodologia não aprovada, anonimização insuficiente, ausência de evidência, omissão de produto, falta de formato editável exigido ou entrega de respostas individuais não será considerado aceito nem faturado até o saneamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar integralmente o objeto conforme este Contrato, o Termo de Referência, a proposta e as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis;

6.2. Manter equipe com experiência em clima organizacional e avaliação de fatores de risco psicossociais, com coordenação capaz de integrar métodos quantitativos e qualitativos, anonimização e comunicação de resultados;

6.3. Designar profissional de Psicologia regularmente habilitado sempre que utilizar atividade, técnica, teste ou documento privativo da profissão;

6.4. Utilizar instrumentos tecnicamente fundamentados, acessíveis e compatíveis com o porte do universo avaliado;

6.5. Assegurar participação livre, informada e sem retaliação, separando as respostas individuais das informações administrativas do CONTRATANTE;

6.6. Não entregar respostas individualizadas, base bruta identificável, chaves de reidentificação, comentários identificáveis, prontuários ou dados clínicos;

6.7. Aplicar os recortes mínimos, tratar comentários abertos e registrar limitações e riscos de reidentificação;

6.8. Entregar relatório consolidado, resumo executivo, apresentação, recomendações priorizadas, plano de ação e extrato técnico para o PGR;

6.9. Corrigir inconformidades, prestar esclarecimentos, participar de reuniões e manter histórico das solicitações e providências;

6.10. Manter durante toda a execução as condições de habilitação, a regularidade fiscal e trabalhista, os registros profissionais e a equipe necessária;

6.11. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

6.12. Responder pelos atos de seus profissionais, preposto e subcontratados e reparar integralmente os danos causados;

6.13. Abster-se de diagnosticar clinicamente empregados, prometer cura, divulgar rankings pessoais ou utilizar resultados para avaliação individual de desempenho;

6.14. Comunicar imediatamente risco grave, incidente de segurança, obrigação legal de comunicação ou circunstância que afete prazo, qualidade ou sigilo; e

6.15. Observar as determinações do gestor e dos fiscais que não importem alteração informal do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar tempestivamente organograma, quadro funcional, descrições de cargos e atividades, jornadas, locais, modalidades de trabalho e demais informações institucionais necessárias;

7.2. Designar gestor, fiscais e responsáveis pelas informações de recursos humanos, proteção de dados e tecnologia;

7.3. Comunicar os empregados e viabilizar agenda e participação, sem exigir divulgação de respostas individuais nem interferir na liberdade técnica dos instrumentos;

7.4. Analisar o plano de trabalho e os produtos nos prazos contratuais, indicando ajustes objetivos;

7.5. Disponibilizar canais institucionais para comunicação e apoiar medidas de acessibilidade;

7.6. Receber apenas resultados consolidados e anonimizados, restringindo o acesso conforme necessidade funcional;

7.7. Encaminhar à contratada do Lote 1 somente o relatório e o extrato consolidados e anonimizados aceitos, vedado compartilhar respostas individuais ou base bruta;

7.8. Analisar, aprovar e implementar as medidas e o plano de ação conforme prioridade, viabilidade e disponibilidade orçamentária;

7.9. Formalizar alterações e atividades presenciais quando juridicamente cabíveis; e

7.10. Efetuar os pagamentos após o aceite e a liquidação regular da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O valor global deste Contrato é de R$ _____ (_____), conforme a proposta adjudicada, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do Lote 2.

8.2. Estão incluídos no preço tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, ferramentas, licenças, registros de responsabilidade, reuniões, comunicações, deslocamentos obrigatórios à Sede do CRBio-05, materiais de apoio e quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento do objeto.

8.3. A data-base do orçamento estimado é julho de 2026. Durante a vigência ordinariamente prevista de 180 (cento e oitenta) dias, não haverá reajuste, por não ter sido completado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base, preservado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

8.4. Caso a execução ou a vigência ultrapasse, por hipótese legalmente admitida, o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base, o reajuste será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice oficial que o substitua, e formalizado por apostilamento, sem duplicidade de atualização.

8.5. O pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com memória de cálculo e documentos comprobatórios. O CONTRATANTE decidirá em até 30 dias corridos após a instrução completa, admitida prorrogação motivada por igual período quando forem necessárias diligências.

8.6. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses legais, especialmente quando fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis alterar extraordinariamente os encargos assumidos, vedada a transferência ao CONTRATANTE dos riscos ordinários da atividade empresarial.

8.7. Não foi adotada matriz formal de alocação de riscos. Aplicam-se as responsabilidades expressamente definidas neste Contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo das regras legais sobre caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração e equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA ESTRUTURA DE PAGAMENTO

MARCO	PERCENTUAL DO PREÇO GLOBAL	CONDIÇÃO PARA FATURAMENTO
Plano de trabalho, instrumentos, estratégia de comunicação e aviso de privacidade	20%	Recebimento definitivo e autorização para coleta
Conclusão da coleta, relatório de participação e comprovação do tratamento seguro	30%	Aceite do relatório de execução, sem entrega de respostas individuais
Relatório final, resumo executivo, apresentação, recomendações, plano de ação e extrato para o PGR	50%	Recebimento definitivo de todos os produtos

9.1. Não haverá pagamento antecipado. A nota fiscal somente será emitida após autorização do fiscal e discriminará o lote e a etapa correspondente.

9.2. A liquidação ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento regular da nota fiscal ou instrumento de cobrança, e o pagamento em até 5 dias úteis da liquidação, observada a ordem cronológica. O prazo de liquidação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa para diligência.

9.3. Erro na nota fiscal, falta de documento indispensável ou inconformidade que impeça a liquidação suspenderá o prazo até o saneamento, sem ônus ao CONTRATANTE quando a causa for da CONTRATADA.

9.4. O pagamento sofrerá as retenções tributárias e legais cabíveis. A perda superveniente de condição de habilitação, isoladamente, não autoriza reter pagamento de serviço regularmente executado e aceito, sem prejuízo das providências legais.

9.5. O aceite parcial e eventual glosa somente incidirão sobre parcela tecnicamente separável e proporcional à obrigação não executada ou não aceita, mediante decisão motivada e oportunidade de manifestação.

9.6. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, ou índice oficial que o substitua, calculada pro rata die entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is), com respectivos substitutos, formalmente designados e cientificados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação vigente.

10.2. Compete ao gestor coordenar a execução, controlar prazos e pagamentos, consolidar registros, promover a integração entre os lotes quando necessária, encaminhar alterações, prorrogações, sanções e extinção e realizar o recebimento definitivo ou submetê-lo à comissão competente.

10.3. Compete ao fiscal técnico verificar o escopo, a metodologia, a qualificação dos responsáveis, os produtos, os prazos, os critérios de aceite, as correções e a qualidade dos serviços, registrando todas as ocorrências no histórico da contratação.

10.4. Poderá ser designado fiscal administrativo para acompanhar faturamento, regularidade documental, manutenção das condições de habilitação e demais obrigações administrativas.

10.5. As comunicações, solicitações, ocorrências, decisões e recebimentos serão preferencialmente registrados no Sistema Contratos.gov.br ou em outro sistema oficial indicado pelo CONTRATANTE. Durante transição, indisponibilidade ou ausência de funcionalidade, poderão ser utilizados o processo eletrônico e o correio eletrônico institucional.

10.6. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos de suporte, memórias de cálculo, registros profissionais e reuniões técnicas, sem que sua atuação reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. Nenhuma orientação do gestor ou do fiscal poderá alterar objeto, preço ou prazo sem a formalização pela autoridade competente.

10.8. Para integração dos lotes, o gestor compartilhará com a contratada do Lote 1 somente o relatório e o extrato consolidados e anonimizados aceitos, sendo vedado o compartilhamento de respostas individuais, identificadores ou base bruta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA, DO PREPOSTO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA manterá equipe suficiente e legalmente habilitada para a execução de todos os produtos, com inscrições e registros profissionais regulares durante toda a vigência.

11.2. A CONTRATADA indicará preposto com poderes para representá-la e responder às comunicações em até 2 dias úteis da assinatura deste Contrato ou no prazo fixado na ordem de serviço.

11.3. A substituição de profissional deverá ser previamente comunicada e somente será admitida por outro de qualificação equivalente ou superior, sem prejuízo do cronograma e da responsabilidade técnica.

11.4. Será admitida a subcontratação apenas de atividade acessória ou de profissional complementar, mediante autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução.

11.5. É vedada a subcontratação total, a transferência da coordenação técnica, a cessão da posição contratual sem autorização legal e a utilização de subcontratado impedido de contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, as normas de sigilo profissional e as regras de segurança da informação, tratando somente os dados estritamente necessários à execução do objeto.

12.2. Os papéis de controlador, operador ou controlador independente serão definidos por operação de tratamento. Nas operações determinadas institucionalmente pelo CONTRATANTE, este atuará como controlador e a CONTRATADA como operadora; nas obrigações próprias decorrentes de lei, sigilo profissional ou norma ética da respectiva profissão, o responsável poderá atuar como controlador independente.

12.3. Antes de iniciar coleta ou recebimento de dados pessoais, a CONTRATADA apresentará registro ou plano de tratamento contendo categorias de dados e titulares, finalidade e base legal, papéis, profissionais e suboperadores autorizados, ferramentas e locais de armazenamento, controles de acesso, prazos de retenção, eliminação ou anonimização, atendimento de direitos e fluxo de resposta a incidentes.

12.4. É vedado utilizar dados ou resultados para publicidade, treinamento de modelos, pesquisa própria, avaliação individual de desempenho ou qualquer finalidade diversa da contratação, bem como compartilhar informações com terceiros sem autorização e fundamento jurídico.

12.5. Incidente de segurança, suspeita de acesso indevido, perda, divulgação, reidentificação ou indisponibilidade relevante será comunicado imediatamente e, no máximo, em 24 horas da ciência, com descrição do evento, dados e titulares afetados, medidas de contenção e plano de resposta.

12.6. O acesso de suboperadores ou profissionais subcontratados dependerá de autorização, necessidade comprovada e imposição de obrigações equivalentes de

confidencialidade e segurança.

12.7. Encerrada a finalidade, a CONTRATADA devolverá, eliminará ou anonimizará os dados sob sua guarda, ressalvados os prazos legais, normativos ou profissionais de retenção, que deverão ser informados e justificados ao CONTRATANTE.

12.8. O dever de sigilo subsistirá após a extinção do Contrato, sem limitação de prazo enquanto as informações permanecerem protegidas por lei, norma profissional ou natureza confidencial.

12.9. As respostas individualizadas permanecerão sob custódia da CONTRATADA apenas pelo período necessário ao processamento, validação e exercício de direitos. Após o recebimento definitivo, serão eliminadas ou anonimizadas com segurança em até 30 dias, ressalvados prazos legais ou profissionais de guarda, previamente informados e justificados.

12.10. O CONTRATANTE receberá somente base tratada e efetivamente anonimizada, quando necessária à verificação dos resultados, acompanhada de dicionário de dados e sem chaves de reidentificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E DA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS

13.1. Nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, os direitos patrimoniais relativos aos documentos, relatórios, matrizes, planilhas, planos e demais produtos técnicos elaborados especificamente para o CONTRATANTE serão cedidos à Administração, que poderá utilizá-los, reproduzi-los, compartilhá-los com futuros contratados e alterá-los, observadas as competências profissionais, a autoria e as restrições de sigilo e proteção de dados.

13.2. Métodos, instrumentos, modelos, testes, softwares e conhecimentos preexistentes da CONTRATADA ou de terceiros permanecerão de seus titulares. Quando utilizados na execução, a CONTRATADA assegurará licença suficiente, sem custo adicional e sem dependência indevida, para acesso, conservação e utilização dos resultados entregues.

13.3. Serão preservadas a autoria, a identificação dos responsáveis técnicos e a responsabilidade profissional pelos produtos originais. Alterações posteriores serão realizadas por profissional legalmente habilitado e observarão os registros e comunicações legalmente exigidos.

13.4. Respostas individualizadas, registros profissionais protegidos por sigilo, dados pessoais sensíveis e bases identificáveis não integram a cessão de direitos e permanecem submetidos ao sigilo profissional e à legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, o atraso injustificado, a inexecução total ou parcial, a recusa de correção, a entrega de produto em desconformidade, o abandono da execução, a violação de sigilo ou de proteção de dados, a subcontratação indevida, a apresentação de informação falsa e a manutenção de profissional sem habilitação exigida.

14.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As multas observarão as seguintes bases e percentuais, sem prejuízo da reparação integral do dano. Em qualquer hipótese, após a dosimetria, o valor final da sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global atualizado do Contrato:

a) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa, parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10%;

b) multa compensatória de 5% sobre o valor da obrigação afetada, por inexecução parcial, entrega inadequada não corrigida ou descumprimento relevante que não configure hipótese mais grave;

c) multa compensatória de 10% sobre o valor global do Contrato, por abandono, violação grave de sigilo ou proteção de dados, subcontratação total ou recusa injustificada de cumprir obrigação essencial;

d) multa compensatória de 20% sobre o valor global do Contrato, por inexecução total, fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou ato que inviabilize definitivamente a finalidade da contratação.

14.4. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso caracterizar inexecução definitiva. Não haverá cumulação de multas pelo mesmo fato, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções legalmente compatíveis.

14.5. As multas poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente. A insuficiência de créditos não afasta a obrigação de pagamento.

14.6. A aplicação de sanção não se confunde com a retenção ou glosa do valor de objeto não executado ou não aceito e não exclui a responsabilidade civil, profissional, trabalhista, previdenciária, tributária ou penal cabível.

14.7. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade e os antecedentes da CONTRATADA.

14.8. A aplicação de multa será precedida de intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e de decisão motivada da autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes do CONTRATANTE, preferencialmente com no mínimo 3 anos de tempo de serviço, assegurados 15 dias úteis para defesa escrita e, quando cabível, 15 dias úteis para alegações finais.

14.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, com efeito suspensivo até a decisão final, observados os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente e registradas nos cadastros legalmente exigidos. A declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será de competência exclusiva da autoridade máxima do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, por decisão arbitral quando admitida ou por decisão judicial, sem prejuízo da extinção pelo cumprimento integral do objeto ou pelo término da vigência.

15.3. Na extinção, a CONTRATADA entregará os produtos concluídos e em elaboração, registros, arquivos editáveis, documentos de transição e dados que devam ser transferidos, preservando o sigilo e promovendo a devolução, eliminação ou anonimização das informações conforme a legislação.

15.4. Serão apurados os serviços efetivamente executados e aceitos, os prejuízos, as multas e as demais consequências legais, assegurada a continuidade das obrigações de sigilo, proteção de dados, responsabilidade técnica e reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do crédito orçamentário abaixo indicado, cujos dados deverão ser preenchidos antes da assinatura:
Classificação funcional-programática: _____
Categoria econômica: _____
Elemento/natureza da despesa: _____
Fonte de recursos: _____
Nota de Empenho nº _____.

16.2. A execução de exercícios subsequentes e eventual prorrogação ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e à emissão do respectivo empenho, vedada a assunção de obrigação sem cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia de execução, em razão do valor, do baixo risco financeiro, da medição por entregáveis e da possibilidade de retenção ou glosa do que não for recebido, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, nem afasta sua responsabilidade por danos, falhas de sigilo, de segurança da informação ou outras desconformidades posteriormente identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DOS REGISTROS CONTRATUAIS

18.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo antes da execução, ressalvadas as hipóteses de apostilamento.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE até o limite legal, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

18.3. Não produzirão efeitos alterações verbais, execução adicional sem autorização formal ou cobrança de serviço estranho ao objeto.

18.4. Poderão ser registrados por apostila, entre outros, reajuste, compensações financeiras, atualização de dotações e alterações de razão social que não modifiquem a substância do Contrato, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE, DA EFICÁCIA E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia deste Contrato e de seus aditamentos, nos prazos legais.

19.2. A celebração ocorrerá em meio eletrônico, e o registro e a gestão deste Contrato serão realizados obrigatoriamente no Sistema Contratos.gov.br, com utilização de todas as funcionalidades disponíveis. As funcionalidades que dependam de evolução do Sistema serão tratadas no processo administrativo eletrônico oficial, na forma da regra de transição do Decreto nº 13.031/2026.

19.3. Considera-se data de assinatura a da última assinatura eletrônica válida, e data de eficácia a da divulgação no PNCP, quando posterior.

19.4. O CONTRATANTE providenciará as publicações e registros legalmente

exigidos, sem prejuízo da transparência e da proteção de dados pessoais e informações sigilosas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

20.1. A eventual tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação, renúncia ou alteração contratual.

20.2. A CONTRATADA observará a legislação anticorrupção, de integridade, ambiental, trabalhista e de direitos humanos, vedados fraude, conluio, conflito de interesses não declarado, trabalho forçado, degradante ou em condição análoga à escravidão.

20.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos federais aplicáveis, o Termo de Referência e os princípios gerais dos contratos administrativos.

20.4. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária do Recife, para dirimir questões não solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

Recife/PE, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
CONTRATANTE Representante legal	CONTRATADA Representante legal

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5/2026 - UASG 930831
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

Ao Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05

A proponente abaixo identificada apresenta proposta para o(s) lote(s) assinalado(s), em conformidade com o Aviso de Dispensa Eletrônica e o Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão social	_____
CNPJ	_____
Endereço e CEP	_____
Telefone e e-mail	_____
Pessoa de contato	_____
Representante legal (nome, CPF, RG e e-mail)	_____
Dados bancários (banco, agência e conta)	_____

LOTE(S), OBJETO E PREÇO(S)

Preencher apenas o(s) lote(s) efetivamente ofertado(s). O valor proposto deverá ser global por lote e compreender todos os custos necessários à execução integral.

LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QTD.	VALOR GLOBAL PROPOSTO (R$)
1	Serviços continuados de Segurança e Medicina do Trabalho: GRO/PGR com AEP; PCMSO e relatório analítico anual; LTCAT; informações técnicas para S-2240, PPP eletrônico e parâmetros úteis ao S-2220; suporte e atualizações; e até 1 AET eventual incluída no preço global, para até 19 postos, durante 12 meses.	Serviço anual	1	R$ _____
2	Diagnóstico do clima organizacional e avaliação integrada dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, em ciclo único, com coleta confidencial, resultados consolidados e anonimizados, recomendações e plano de ação preventivo, para até 19 empregados ativos.	Serviço global	1	R$ _____
VALOR TOTAL DA PROPOSTA, se ofertados ambos os lotes				**R$** _____

Valor(es) por extenso:

Lote 1:

_____
_

Lote 2:

_____
_

COMPROMISSO DE EQUIPE E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

O preenchimento da tabela abaixo é facultativo na apresentação da proposta. Caso não seja preenchida, a assinatura da proposta constitui compromisso de disponibilizar e comprovar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da convocação do CRBio-05 e obrigatoriamente antes da ordem de serviço, a equipe e os responsáveis técnicos legalmente habilitados exigidos para o(s) lote(s), nos termos do Termo de Referência.

LOTE	NOME	PROFISSÃO/FORMAÇÃO	CONSELHO / REGISTRO	ATRIBUIÇÃO NO OBJETO
____	_____	_____	_____	_____
____	_____	_____	_____	_____
____	_____	_____	_____	_____
____	_____	_____	_____	_____

DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

1. A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

2. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do(s) lote(s), inclusive tributos, encargos, equipe técnica, registros profissionais, sistemas, ferramentas, reuniões, relatórios, correções, suporte, proteção de dados, visitas previstas à Sede do CRBio-05 e, no Lote 1, até 1 (uma) AET eventual.

3. A proponente conhece e aceita integralmente as condições do Aviso, do Termo de Referência, das minutas contratuais e dos respectivos critérios de execução, medição, aceite, pagamento e sanções.

4. A proponente compromete-se a manter a confidencialidade, cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e observar as regras de anonimização, segurança da informação e proibição de entrega de respostas individuais ao CRBio-05.

5. A assinatura desta proposta vincula a proponente ao preço e às condições ofertadas, ressalvadas as hipóteses legais de fato superveniente devidamente justificado.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal

CPF: _____

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5/2026 - UASG 930831
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, para fins de participação na Dispensa Eletrônica em referência, DECLARA, sob as penas da lei, que:

DECLARAÇÕES

1. conhece, aceita e se submete integralmente às regras e condições do Aviso de Dispensa Eletrônica, do Termo de Referência, das minutas contratuais e dos demais anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e pelas transações efetuadas no sistema;

2. inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, não estando suspensa, impedida ou declarada inidônea nos limites de qualquer sanção vigente, e compromete-se a comunicar imediatamente eventual fato superveniente;

3. não se enquadra nas hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto a vínculo com dirigente do CRBio-05 ou agente público atuante no procedimento, na fiscalização ou na gestão contratual, nem possui conflito de interesses não declarado;

4. cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz;

5. cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e as demais regras de acessibilidade previstas na legislação;

6. a proposta foi elaborada de forma independente, sem fraude, ajuste, combinação, manipulação de preços ou troca indevida de informações com outros participantes;

7. os preços propostos abrangem todos os custos necessários à execução integral do(s) lote(s), tendo sido consideradas a abrangência, os locais, os prazos, os produtos, as visitas previstas e as condições de execução;

8. dispõe ou disporá de equipe e responsáveis técnicos com formação, registro e atribuições compatíveis com o lote, comprometendo-se a comprová-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da convocação do CRBio-05 e obrigatoriamente antes da ordem de serviço, e a manter as condições exigidas durante a execução;

9. cumprirá a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, manterá sigilo sobre dados e informações acessados, adotará medidas técnicas e administrativas de segurança e, no Lote 2, assegurará confidencialidade, anonimização e não entrega de respostas individuais ao CRBio-05;

10. observa as normas trabalhistas, profissionais, previdenciárias, de saúde e segurança do trabalho, anticorrupção e de direitos humanos, e não utiliza trabalho forçado, degradante ou em condição análoga à escravidão;

11. não participará do procedimento em consórcio e somente realizará subcontratação de atividade acessória ou de profissional complementar mediante autorização prévia e escrita do CRBio-05, permanecendo integralmente responsável pela execução; e

12. manterá atualizadas as informações cadastrais, comunicará alterações relevantes e apresentará os documentos comprobatórios quando solicitados pela Administração.

ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

[ ] MICROEMPRESA [ ] EMPRESA DE PEQUENO PORTE [ ] EQUIPARADA

Declara, ainda, que atende aos requisitos legais do enquadramento assinalado, não se encontra em hipótese de exclusão dos benefícios e informará eventual desenquadramento superveniente.

Local e data: _____, _____ de _____ de

2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal
CPF: _____